



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.953

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 147/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 11/02/08 a 10/04/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO MARGUES DA NÓBREGA, 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 08/02/08 a 02/03/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 149/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 2º Promotor Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, durante o período de 11/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 150/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Distrital da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, durante o período de 11/02/08 a 06/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 151/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DA CAPITAL JANEIRO DE 2008

1ª Promotoria de Justiça Criminal Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/01/08
20020070224452	Eronildo Floro de Miranda	17/12/07	07/01/08	09/01/08	Juiz - Redistribuição
20020077786693	Jose Martins de Menezes	28/12/07	07/01/08	09/01/08	Juiz - Denúncia
20020060264088	Severino dos R. de Souza	08/01/08	09/01/08	-----	-----
20020077785604	Jimmy Carter P. de Lacerda	10/01/08	14/01/08	15/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054204	Jose Carlos Arruda da Silva	17/01/08	17/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020080055409	Jose Alberto Paz da Silva	18/01/08	21/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020080056472	Jefferson Bernardo Leitão	18/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054295	Flaviano Vieira Fidelis	18/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Redistribuição
20020080056001	Luana Aripino da Silva	18/01/08	21/01/08	-----	-----
20020077813687	Leonardo do Nascimento	18/01/08	21/01/08	-----	-----
20020080056076	Adalberto Machado C. Junior	24/01/08	24/01/08	29/01/08	Juiz - Diligência
20020080064013	Franklin Dutra de Oliveira	24/01/08	24/01/08	-----	-----
20020060173024	Sem Indiciamento	29/01/08	31/01/08	-----	-----

2ª Promotoria de Justiça Criminal Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/01/08
20020077786180	Luciana Maximo da Silva	18/12/07	07/01/08	09/01/08	Diligência - Delegacia
20020077781991	Laurinete Targino Pamplona	21/12/07	07/01/08	09/01/08	Diligência - Delegacia
20020070002007	Gilberto Freire de Lima	17/12/07	07/01/08	09/01/08	Juiz - Arquivamento
20020070008319	Juscelino Orestes dos Ramos	17/12/07	07/01/08	09/01/08	Juiz - Arquivamento
20020060091218	Tiepolo de Aquino Bezerra	11/01/07	14/01/08	15/01/08	Diligência - Delegacia
20020077784979	Leonardo da Silva Souto e Melo	11/01/07	14/01/08	15/01/08	Juiz - Denúncia
20020010277677	Sem Indiciamento	15/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Diligência
20020080054097	Sem Indiciamento	15/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Diligência
20020080054626	Allan Cezar dos Santos	15/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Diligência
20020060412406	Marcia Patricia Pereira da Silva	15/01/08	16/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020080055300	Luciano Gonçalves dos Santos	17/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020080055425	Rodrigo Francisco da Silva	17/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020080064575	Elivaldo Silva de Albuquerque	17/01/08	21/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020077451637	Rafaela Felix Medeiros e outros	17/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Diligência
20020080064476	Rivaldo de Lima Santos	17/01/08	21/01/08	22/01/08	Juiz - Diligência
20020080056514	Servidores do Poder Judiciário	21/01/08	22/01/08	23/01/08	Diligência - Delegacia
20020080056977	Josefa de Oliveira Silva	21/01/08	28/01/08	29/01/08	Diligência - Delegacia
20020060248065	Sem Indiciamento	29/01/08	30/01/08	-----	-----

3ª Promotoria de Justiça Criminal Promotora de Justiça Responsável: Drª. Maria Ferreira Lopes Roseno

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 31/01/08
20020077784057	Degelmir Venâncio Estevam	17/12/07	08/01/08	11/01/08	Juiz - Denúncia
20020070072042	Jose Mariano da Silva	17/12/07	08/01/08	11/01/08	Juiz - Redistribuição
20020077417570	Silvânia Ciele da Silva Ramos	20/12/07	08/01/08	11/01/08	Juiz - Denúncia
20020070002213	Sem Indiciamento	21/12/07	08/01/08	11/01/08	Juiz - Arquivamento
20020077781322	Jose Costa da Silva	12/12/07	08/01/08	11/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054089	Gerson Mousinho de Brito	15/01/08	16/01/08	21/01/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060268170	Marcelo Soares da Silva	11/01/08	16/01/08	21/01/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077447981	Jose de Oliveira da Silva	16/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054659	Jose Carlos Ramos	15/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
20020077785422	Miguelangelo Carvalho Ribeiro	10/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Redistribuição
20020080054212	Theodorico Benjamin D. Segundo	11/01/08	16/01/08	21/01/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080054279	Luiz Faustino de Almeida	11/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Arquivamento
20020077448989	Sem Indiciamento	15/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Arquivamento
20020080055201	Sem Indiciamento	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020060172992	Sem Indiciamento	15/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Diligência
20020080056530	Arlene Felix da Silva	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020070008475	Alexandre Soares de Andrade	15/01/08	21/01/08	20/01/08	Diligência - Delegacia
20020080054873	Dayse Adriana da Silva Sousa	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056084	Fernando Gomes Ferreira	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020080055011	Josuel da Silva	18/01/08	22/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020080064450	Nelson Ricardo Izabella Cajaiba	22/01/08	22/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia

4ª Promotoria de Justiça Criminal Promotora de Justiça Responsável: Drª. Carolina Lucas

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação Em 31/01/08
20020050182860	Marcos dos Anjos Pires Bezerra	28/12/07	10/01/08	21/01/08	Diligência - Delegacia
20020077715395	Sem Indiciamento	04/01/08	10/01/08	16/01/08	Diligência - Delegacia
20020077444350	Ednaldo Barbosa Nynes	04/01/08	10/01/08	14/01/08	Juiz - Denúncia
20020077715460	Marietela Marinho de C. Guimarães	09/01/08	14/01/08	16/01/08	Juiz - Denúncia
20020077784714	Sem Indiciamento	11/01/08	14/01/08	-----	-----
20020080054584	Charles Tovar da Silva Costa	11/01/08	14/01/08	16/01/08	Juiz - Denúncia
20020077450951	Lucinaldo Cavalcante de Lima	10/01/08	14/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
2002010282578	André Marinho de Araújo e outros	07/01/08	16/01/08	21/01/08	Aguardando resposta de Ofício
20020077784946	Cleydon da Silva Araújo	11/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054881	Elaineide Solidade da Silva	15/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056019	Allyson Monteiro da Franca	16/01/08	17/01/08	21/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056647	Henrique Lucia Arcoverde de Melo	16/01/08	17/01/08	21/01/08	Juiz - Arquivamento
20020080055029	Pedro Nei de Oliveira	16/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020080055953	Severino Ferreira da Silva	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020077786040	Mariza Francisca dos Santos	17/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056662	Carlos André Alves Silva	18/01/08	21/01/08	23/01/08	Juiz - Denúncia
20020077715791	Rosinaldo Rodrigues Silva	18/01/08	21/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056209	Marcio França Quirino dos Santos	25/01/08	28/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia
20020070015090	Rosaria de Fátima da Costa N. de Sá	11/01/08	28/01/08	31/01/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080064658	Fernando Barbosa da Silva	25/01/08	28/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia
20020080064666	Jose Roberto Ferreira de Azevedo	25/01/08	28/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia

5ª Promotoria de Justiça Criminal Promotor de Justiça Responsável: Dr. Aldenor Medeiros Batista

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado Ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido Pelo Promotor	Situação em 31/01/08
20020040253144	Sem Indiciamento	21/12/07	16/01/08	21/01/08	Diligência - Delegacia
20020077782304	Ailton Alves da Silva	08/01/08	16/01/08	21/01/08	Juiz - Redistribuição
20020077784888	Wagner de Jesus Franca	10/01/08	16/01/08	22/01/08	Juiz - Denúncia
20020077418099	IBAMA	11/12/07	16/01/08	22/01/08	Juiz - Redistribuição
20020070019449	Sem Indiciamento	16/01/08	16/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020060627771	Sem Indiciamento	12/12/07	16/01/08	22/01/08	Juiz - Arquivamento
20020070019738	Carlos Antonio Coelho	08/01/08	16/01/08	22/01/08	Diligência - Delegacia
20020077782247	Josinaldo da Silva	15/01/08	22/01/08	29/01/08	Juiz - Denúncia
20020080055318	Telma do Nascimento	18/01/08	22/01/08	29/01/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080054022	Jose Alves da Silva Junior	15/01/08	22/01/08	29/01/08	Diligência - Delegacia
20020080055433	Rodrigo Lima dos Santos	18/01/08	22/01/08	29/01/08	Juiz - Denúncia
20020080054741	Ailton Freire de Moura	16/01/08	22/01/08	29/01/08	Juiz - Denúncia
20020080063981	Alessandro Regis de Moraes	28/01/08	29/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia
20020080056191	Tiago Ferreira da Silva	23/01/08	29/01/08	31/01/08	Juiz - Denúncia

6ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Carlos Romero Lauria Paulo Neto

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

8ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Drª. Sônia Maria de Paula Maia

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

9ª Promotoria de Justiça Criminal

Promotora de Justiça Responsável: Drª. Sônia Maria de Paula Maia

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

1ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

2ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotora de Justiça Responsável: Drª. Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

PORTARIA Nº 152/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da Comarca da Capital, durante o período de 06/02/08 a 17/02/08. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 153/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE - PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

3ª Promotoria Distrital de Mangabeira

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

1ª Promotoria do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

2ª Promotoria do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

1ª Promotoria Distrital de Cruz das Armas

Promotor de Justiça Responsável: Dr. Otacílio Marcus Machado Cordeiro

Table with 7 columns: Tombo Judiciário, Indiciado, Encaminhado ao Promotor, Recebido pelo Promotor, Devolvido pelo Promotor, Situação em 31/01/08. Lists various cases and their statuses.

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caiamp/CC

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008
Art. 11, Ins. VII - Resolução 01/2001
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Table with 7 columns: Nº, Nº Siscom, Indiciado(as), Entregue, Devolvido(s), Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia. Lists case numbers and their processing status.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES
Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotória/Delegacia
17	0012008000303/9	Oriando Villarim Meira Filho	-	20/01/08	Audiência Preliminar
18	0012007034723/0	Alisson Rodrigues de Assis	-	20/01/08	Denunciado
19	0012007035709/8	Heliópolis Gomes Millião	-	20/01/08	Denunciado
20	0012007035216/4	Geníl Guedes de Silva	-	22/01/08	Denunciado
21	0012008000226/2	Jorge Luiz da Silva	-	25/01/08	Denunciado
22	0012008001452/3	Johannes Dantas Patrício	-	25/01/08	Denunciado
23	0012008001457/2	Marcelo Henrique de Albuquerque Filho	-	25/01/08	Denunciado
24	0012007035565/5	Alexandre Montenegro de Farias	-	25/01/08	Denunciado
25	0012007035163/8	Amarildo Jeronimo Pereira	11/01/08	-	Delegacia
26	0012006027029/3	Judivaldo da Cruz Martins	11/01/08	-	Delegacia
27	0012007000440/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
28	0012007031397/6	Valmir Lopes Cunha	11/01/08	-	Delegacia
29	0012007026401/3	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
30	0012007026402/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
31	0012007026032/6	James Robson dos S. Junior	11/01/08	-	Delegacia
32	0012006001452/7	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
32	0012005024802/8	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
33	0012004003122/9	Altemir Nery Horacio	11/01/08	-	Delegacia
34	0012006027153/1	Luciano Delfino Medeiros	11/01/08	-	Delegacia
35	0012006030283/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
36	0012005030193/4	Rildo Pereira da Silva	11/01/08	-	Delegacia
37	0012007001124/0	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
38	0012005032564/4	Laurimar Diniz Paixão	11/01/08	-	Delegacia
39	0012007021214/5	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
40	0012005030064/7	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
41	0012007027195/0	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
42	0012005032565/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
43	0012005013658/7	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
44	0012006029575/3	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
45	0012005018595/6	Francisco Jorge da Rocha	11/01/08	-	Delegacia
46	0012007018138/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
47	0012007021819/1	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
48	0012007024879/2	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
49	0012006011898/9	Cicero Santos Silva	11/01/08	-	Delegacia
50	0012006010818/8	Elias Figueiredo Rolim	11/01/08	-	Delegacia
51	0012007035565/5	Alexandre Montenegro de Farias	11/01/08	-	Delegacia
52	0012007035228/9	Evandro Gomes de Melo	11/01/08	-	Delegacia
53	0012008001720/3	Ivanildo Fernandes	31/01/08	-	Promotor
54	0012008001600/7	Edvanio Barbosa da Silva	31/01/08	-	Promotor
55	0012008001611/4	Aldair Porto P dos Santos	31/01/08	-	Promotor
56	0012008000461/5	Wellington da Silva Rodrigue	31/01/08	-	Promotor
57	0012008001612/2	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
58	0012008001602/3	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
60	0012008001762/5	José Vieira Pascoal	31/01/08	-	Promotor
61	0012008000363/0	Manoel Floriano de Lima	31/01/08	-	Promotor
62	0012008002593/3	Edvan Rodrigues da Silva	31/01/08	-	Promotor
63	0012008001763/3	Breno Evaristo de Souza	31/01/08	-	Promotor
64	0012008001764/1	Denyson da Silva Pinheiro	31/01/08	-	Promotor
65	0012008001454/9	Edson Almeida Soares	31/01/08	-	Promotor
66	0012008001455/6	Felipe de Brito Barbosa	31/01/08	-	Promotor
67	0012008001595/9	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
68	0012008001606/4	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
69	0012008001456/4	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
70	0012008001596/7	Emerson Ricardo da Silva Cruz	31/01/08	-	Promotor
71	0012008001607/2	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
72	0012008001597/5	Sem Indiciamento	31/01/08	-	Promotor
73	0012007035277/6	Rilem da Silva	31/01/08	-	Promotor

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotória/Delegacia
1	0012007032753/9	Magno Maurilson B de Araujo	-	07/01/08	Denunciado
2	0012007027522/5	Leonardo Filho P de Sousa	-	07/01/08	Denunciado
3	0012007026951/7	Felipe José Arruda Vianna	-	14/01/08	Denunciado
4	0012007032874/3	Antônio Marcos Campos	-	14/01/08	Denunciado
5	0012007031656/5	Homar Filgueiras Cavalcanti	-	14/01/08	Audiência Preliminar
6	0012007031147/5	Eva Vilma Diniz	-	14/01/08	Audiência Preliminar
7	0012007010076/1	Dimas Rodrigues da Silva	-	14/01/08	Audiência Preliminar
8	0012007032072/4	Anderson Dailson de S Santos	-	14/01/08	Audiência Preliminar
9	0012007032073/2	Marcos de Lima Teles	-	14/01/08	Audiência Preliminar
10	0012007035129/9	Tardely Valfredo de Oliveira Teixeira	-	14/01/08	Audiência Preliminar
11	0012007002950/7	Sem Indiciamento	-	14/01/08	Arquivado
12	0012007031669/8	Maria Severina da Silva	-	14/01/08	Denunciado
13	0012007026884/0	Carlos Alberto da S Santos	-	14/01/08	Denunciado
14	0012007032366/0	Carlos Antonio R Nascimento	-	14/01/08	Denunciado
15	0012007034525/3	Fabio dos Reis Santos	-	14/01/08	Denunciado
16	0012007034881/6	Eriberto dos Santos	-	14/01/08	Denunciado
17	0012007031280/4	Inácio Romão da Silva	-	14/01/08	Denunciado
18	0012007029809/4	Jailton Pereira Nascimento	-	15/01/08	Denunciado
19	0012007032070/8	Aderson da Silva Freire	-	15/01/08	Denunciado
20	0012006015643/2	Policias Militares	-	15/01/08	Denunciado
21	0012007026569/7	Odjean Rodrigo Barbosa	-	15/01/08	Denunciado
22	0012007031142/6	Fabio Lima de Sousa	-	15/01/08	Arquivado
23	0012007031189/7	Zelia Maria B Fernandes	-	15/01/08	Denunciado
24	0012007032887/5	José Humberto Silva	-	19/01/08	Denunciado
25	0012008000213/0	Reginaldo Batista da Silva	-	21/01/08	Audiência Preliminar
26	0012008000151/2	Germano José de Farias	-	21/01/08	Denunciado
27	0012007035760/1	Luciano Cicero Cândido	-	23/01/08	Denunciado
28	0012007004915/8	Sem Indiciamento	-	23/01/08	Arquivado
29	0012007035495/4	Alexandre Altino Cirino	-	23/01/08	Denunciado
30	0012007035544/9	Carlos Alberto do Nascimento	-	23/01/08	Audiência Preliminar
31	0012007035479/8	Leonardo Soares Medeiros	-	23/01/08	Audiência Preliminar
32	0012007035117/4	Luiz M de Oliveira	-	23/01/08	Audiência Preliminar
33	0012007032610/1	Luciano da Silva	-	31/01/08	Audiência Preliminar
34	0012007031658/1	Bernadete Alves Passos	-	31/01/08	Denunciado
35	0012007026008/6	Munio Lins do Nascimento	-	31/01/08	Arquivado
36	0012007029663/5	José Aguilton Batista Gomes	18/01/08	-	Delegacia
37	0012007031777/9	Flavio Ferreira da Silva	18/01/08	-	Delegacia
38	0012007035222/2	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
39	0012007017688/6	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
40	0012004003815/8	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
41	0012003011323/5	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
42	0012004003002/3	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
43	0012007027213/1	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
44	0012007024198/7	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
45	0012006009449/5	Elizezer Meneses dos Santos	-	18/01/08	Delegacia
46	0012007005148/5	Tarciso de Araujo Falcao	-	18/01/08	Delegacia
47	0012006023829/0	Francisco José O Coutinho	24/01/08	-	Delegacia
48	0012005018066/8	Sem Indiciamento	-	24/01/08	Delegacia
49	0012007032849/5	Sem Indiciamento	-	24/01/08	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba
Procurador Geral de Justiça
Comarca de Campina Grande - PB
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotória/Delegacia
1	0012007029829/2	José Soares de Oliveira	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
2	0012007032722/4	Rosaniel Delfino Barbosa	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
3	0012007032734/9	José Marcelo Arruda	-	09/01/08	Redistribuído
4	0012007017690/2	Sem Indiciamento	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
5	0012007032723/2	José Candido da Silva	-	10/01/08	Redistribuído
6	0012007035496/2	Carlos Alexandrino Eugenio da Silva	-	10/01/08	Denunciado
7	0012007034822/3	José Fortunato Pereira	-	15/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
8	0012007035740/3	José Ricardo Rocha	-	18/01/08	Denunciado
9	0012008001504/4	Lucio Fagner Faustino	-	23/01/08	Denunciado
10	0012008000223/9	Wellington Gomes da Silva	-	29/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
11	0012008000298/1	Keoberto Gonzaga da Silva	-	29/01/08	Denunciado
12	0012008000210/6	Adalberto Barbosa de Sousa	-	29/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
13	0012008001547/0	Lindemberg Ferreira Dias	-	29/01/08	Denunciado
14	0012005030534/9	Sulpino Colapo Neto e outro	-	29/01/08	Denunciado
15	0012008002590/9	Fabio Junior Alves da Silva	-	30/01/08	Denunciado
16	0012008000319/5	Pedro Henrique da Silva	-	30/01/08	Denunciado
17	0012008000305/4	Edmilson Borges da Silva	-	30/01/08	Denunciado
18	0012008002657/6	Daniel da Silva	-	30/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
19	0012008002448/0	Ednaldo Bezerra Farias	-	31/01/08	Denunciado
20	0012008002626/1	Sem Indiciamento	-	31/01/08	Arquivado
21	0012007035223/0	Antonio Marcos da Silva	11/01/08	-	Delegacia
22	0012007018696/8	Leonardo Luiz de S Ferreira	11/01/08	-	Delegacia
23	0012007022090/8	Eduardo Noberto de Araujo	11/01/08	-	Delegacia
24	0012007025519/3	Sem Indiciamento	-	11/01/08	Delegacia
25	0012005033027/1	Aldizio Leite Vasconcelos	11/01/08	-	Delegacia
26	0012006029577/9	Romulo Lima Bahia	11/01/08	-	Delegacia
27	0012007017795/9	Maria Edna de A Nunes	11/01/08	-	Delegacia
28	0012007029631/2	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
29	0012007035646/2	Carlos Alberto Alves de Sousa	18/01/08	-	Delegacia
30	0012007009529/2	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Delegacia
31	0012008000153/8	José dos Santos Silva	25/01/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 07 de Fevereiro de 2008.

Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 58.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotória/Delegacia
1	0012007032812/3	Severino Guimarães Alves	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
2	0012007032069/0	Claudionor de Aguiar Camelo	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
3	0012007027638/9	Aguinaldo Alves do Nascimento	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
4	0012007032728/1	Rildo da Silveira Menezes	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
5	0012007027611/6	Robério de Moura	-	09/01/08	Denunciado
6	0012007035478/0	Sem Indiciamento	-	09/01/08	Arquivado
7	0012007035227/1	Almaquio Freitas Dantas	-	09/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
8	0012007029790/6	Sem Indiciamento	-	18/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
9	0012007035224/8	Geraldo Cavalcante Marinho	-	18/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
10	0012007032813/1	José de Anchieta Patrício	-	22/01/08	Denunciado
11	0012007034821/2	Claudionor de Aguiar Camelo	-	22/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
12	0012007035783/3	José Humberto R de Almeida	-	22/01/08	Denunciado
13	00120080002369/8	Rafael Cunha da Silva e outro	-	22/01/08	Denunciado
14	0012007035730/4	Robério Farias da Silva	-	22/01/08	Denunciado
15	0012007032620/0	Jailton Henrique da Silva	-	22/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
16	0012008001505/8	Luciano Cicero da Silva	-	23/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
17	0012008000174/4	Franciney Aleixo da Silva	-	23/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
18	0012008000224/7	José Veronildo M de Freitas	-	23/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
19	0012008001673/4	Ademar Almeida Tomaz	-	23/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
20	0012007031143/4	Marcelo da Silva Costa	11/01/08	-	Delegacia
21	0012007024843/8	Sebastião Sarmento	11/01/08	-	Delegacia
22	0012007001613/2	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
23	0012006016918/0	Tiago Ramos de Oliveira	11/01/08	-	Delegacia
24	0012007026050/8	Sem Indiciamento	18/01/08</		

Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - Janeiro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 2ª Tribuna do Júri - Promotor de Justiça: Dr. **Alindo Almeida da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012007010203/1	Sem Indiciamento	-	10/01/08	Arquivado
2	0012007031094/9	Valdemar José Olinto da Silva	-	15/01/08	Denunciado
3	0012007025889/0	Eriivan Pereira de Andrade	-	15/01/08	Denunciado
4	0012007031288/7	Carlos Paulino da Silva	-	15/01/08	Denunciado
5	0012007035547/2	Sem Indiciamento	-	16/01/08	Arquivado
6	0012007030216/9	Alan Batista de Sousa	-	16/01/08	Denunciado
7	001200800229/6	Eduardo Gomes da Silva e outro	-	23/01/08	Denunciado
8	0012007027046/5	Thiago de Souza Cruz e outro	-	28/01/08	Denunciado
9	0012008002498/5	Ricardo Bruno Tome da Silva e outro	-	31/01/08	Ao Juiz s/ Denúncia
10	00120070352350/5	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
11	0012007035243/8	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
12	0012007018871/7	Sem Indiciamento	11/01/08	-	Delegacia
13	0012007027134/9	Orlando Bonifácio	11/01/08	-	Delegacia
14	0012007024981/6	Lenierick de Sousa Silva	18/01/08	-	Delegacia
15	0012007018501/0	Sem Indiciamento	18/01/08	-	Delegacia
16	0012007025918/7	Josenildo Batista dos Santos	18/01/08	-	Delegacia
17	0012007031661/5	Sem Indiciamento	18/01/08	-	Delegacia
18	0012007023994/0	Diego Rosendo Ferreira	24/01/08	-	Delegacia
19	0012007005017/2	Sem Indiciamento	24/01/08	-	Delegacia
20	0012007034722/2	Rodolfo Marques do Nascimento	24/01/08	-	Delegacia
21	0012008002045/2	José Roberto F de Lima	24/01/08	-	Delegacia

Campina Grande/PB, 07 de Fevereiro de 2008.

Rua. Promotora Terezinha Lopes Barbosa - s/nº - Liberdade - Cep: 565.105-430 - Complexo Judiciário Tel/Fax:341-4900 - Ano 2008.

PORTARIA Nº 154/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância, durante o período de 07/02/08 a 06/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 155/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 156/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotor da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 157/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Saúde da mesma Promotora e Comarca, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 158/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 159/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 6º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Cam-

pina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 160/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da mesma Comarca, durante o período de 18/02/03 a 02/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 161/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotora e Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 162/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 163/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca (Juizado da Infância), de 3ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 17/02/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 164/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotora de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 165/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 06/03/08, em virtude do afastamento da Dra. Danielle Lucena da Costa, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 166/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 167/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotora e Comarca, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotora e Comarca, durante o período de 12/02/08 a 12/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08, em virtude de vacância da referida Promotora.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor das Curadorias do Cidadão, Meio Ambiente e Saúde da mesma Promotora e Comarca, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Minis-

tério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora Distrital de Cruz das Armas da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, durante o período de 08/02/08 a 08/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/08 a 11/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotora II, matrícula nº 79.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular Nigéria Pereira da Silva Gomes, para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2008 -João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, para, conjuntamente com a Promotora Titular, responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação .

CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atrib

DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/08 a 25/02/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, durante o período de 07/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, durante o período de 11/02/08 a 25/02/08, em virtude do afastamento da Drª Cassiana Mendes de Sá para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/02/08 a 13/02/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 07/02/08 a 06/04/08, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO LIANZA NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Alhandra, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, a partir de 07/02/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância, a partir de 01/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pípirituba, de 1ª entrância, a partir de 06/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 05/04/08, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remígio, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/08 a 06/03/08, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO ALVES DA NÓBREGA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância, a partir de 09/02/08 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 06/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria Cumulativa da Comarca de Coremas. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 192/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo as funções de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, para, em caráter excepcional, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, a partir de 06/02/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193/2007 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 06/02/08 a 06/03/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.00878. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referentes aos 1º e 2º períodos de 2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/02/08 a 06/04/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 195/2008. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 11/02/08 a 11/03/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 196/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/02/08 a 19/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Ana Caroline Almeida Moreira, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 197/2008 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAF, durante o período de 07/02/08 a 19/02/08, em substituição a Dra. Ana Caroline Almeida Moreira, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/02/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria Cumulativa da Comarca de Bayeux. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ LEMOS, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/02/08 a 01/03/08, em virtude do afastamento da titular. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200/2008 - João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº

19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/02/08 a 06/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202/2008 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARINALVA GOMES DA SILVA FIGUEIREDO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.053-7, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 11/02 a 11/03/08, em virtude do afastamento do titular César Sales dos Santos, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203/2008 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2.008. A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA MADALENA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 69.530-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02 a 06/03/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204/2008 João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 293/08. R E S O L V E designar GABRIELLA SANTOS CAVALCANTI DE ARRUDA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/02 a 01/03/08, em virtude do afastamento do titular Francisco Eugênio Gouveia Neiva, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 205/2008 - João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206/2008 - João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14/02/08 a 07/03/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 207/2008 - João Pessoa, 08 de fevereiro de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor Curador do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 11/02/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento do titular motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíza PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 036/2008

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, no dia 28/02/2008, das 12:00 às 17:00 horas;
Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;
R E S O L V E

I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 28/02/2008 (quinta-feira), das 12:00 às 17:00 horas.
II. Suspender, no dia 28/02/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.
III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente apazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 037/2008

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Considerando** a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Patos-PB, no dia 29/02/2008, das 08:00 às 13:00 horas;
Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;
R E S O L V E

I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Patos-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 29/02/2008 (sexta-feira), das 08:00 às 13:00 horas.
II. Suspender, no dia 29/02/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Patos-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.
III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente apazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.
IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 002/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e

periódica na Distribuição dos Feitos do Fórum de Campina Grande, no dia 19 de fevereiro do corrente ano, ficando ciente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Diretor do Fórum de Irenêu Joffily e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no mesmo dia, a partir das 15:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subcrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 003/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Taperoá/PB, nos dias 20 e 21 de fevereiro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria e demais servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 20, a partir das 15:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subcrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO CABRAL DOS REIS, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00027.2008.008.13.00-8, movida pelo reclamante LEANDRO DE OLIVEIRA FREITAS, em face de CI ELETRÔNICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2008 às 13:20 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 12 de fevereiro de 2008.

PATRICIA ZUÍLA T. R. PIRES

Diretora de Secretaria

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMAÇÃO DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João
Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB F.**
**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. CPE 01154.2007.026.13.00-5

A Doutora **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, da Central de Mandados e Arrematações de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citada, L M R ENGENHARIA LTDA, com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo **00302-2006-007-21-00-1 DA 7ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN, entre partes: JOSÉ BEZERRA GOMES E L M R ENGENHARIA LTDA. a pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia ABAIXO DISCRIMINADA:**

PRINCIPAL	R\$ 4.403,19
INSS	R\$ 116,94
CUSTA	R\$ 162,98
TOTAL	R\$ 4.683,11

Valores atualizados até 01/12/2007, nos termos do despacho digitalizado via CPE ELETRÔNICA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, **DORIAN LEITE DE MELO**, Técnico Judiciário, digitei, e eu **Verônica Neves Oliveira de França**, Coordenadora da CMJA, subcrevi.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
JUIZ DO TRABALHO

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 19/02/2008, ÀS 08:30HS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00793.2006.004.13.00-5

Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: PEDRO ARTUR SERRO ROBERTO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSIVAL SANTOS DE SOUZA
Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ

Advogado do Recorrente: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Testemunha do Recorrente: ADALBERTO ARAÚJO PEREIRA
VISTO EA

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00423.2007.012.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: FRANCISCA SIMONE DE SOUSA
Recorrido: PAF- PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR SOUSA BEZERRA
Advogado do Recorrente: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Recorrido: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
VISTO EA

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01192.2007.007.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: LAURINEIDE GOMES DE MELO
Recorrido: ROGÉRIO ALMEIDA LOPES
Recorrido: CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Advogado do Recorrido: PERICLES DE MORAIS GOMES
VISTO VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01152.2007.008.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LUCIANO SANTOS DA SILVA
Recorrido: GERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA
VISTO VV

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00777.2007.004.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CIPATEX DO NORDESTE S.A
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: IVANILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: EDIGLEY DE BRITO BASTOS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO VV

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01089.2007.023.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ISAIAS SERGIO APRIGIO
Recorrido: EMEPA - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: JOSE EDUARDO GOMES
Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO
Advogado do Recorrido: FABIO JOSE LINS SILVA
VISTO AM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00784.2007.023.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Recorrente/Recorrido: WELITON DE MIRANDA COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLA CARVALHO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES
VISTO AM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00587.2007.003.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrente/Recorrido: GIANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA FREIRE
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO MA

009 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00948.2007.004.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADRIANA TORRES COSTA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: TEZEU MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO UD

010 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00551.2007.011.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE

Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO UD

011 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00547.2007.011.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: EDINALDO LINO DA COSTA
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO UD

012 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
01244.2002.004.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DA SILVA
Agravado: MARIA NÍCIA ARAÚJO MEDEIROS-ME
Advogado do Agravante: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Agravado: ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO
Advogado do Agravado: JANIO CIDALINO DE ALMEIDA
VISTO UD

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00671.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: ROZELIA ROREIRA LUSTOSA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AD

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01009.2007.022.13.00-9
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: PAULO FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AD

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00884.2007.022.13.00-3
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: PAULO FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI PINHO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO AD

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01137.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente: FERNANDO ANTONIO BURITO PEREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO AD

017 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00638.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: IDES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AD

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00965.2007.008.13.00-7
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇADE VALORES LTDA
Recorrido: JOSE COUTINHO CASTRO
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE
VISTO CC

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00550.2007.011.13.00-6
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: IVANILDO DA SILVA FERNANDES
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO CC

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00837.2007.003.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PATRICIA BARBOSA DA SILVA
Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Advogado do Recorrente: REMULO CARVALHO CARREIRA LIMA
Advogado do Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA
VISTO CC

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00997.2007.005.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA HELENA DE MORAIS FERREIRA
Recorrente: MARCIO GOMES FERREIRA
Recorrido: EDILMA MOURA DE MELO
Advogado do Recorrente: GERALDO DE MARGELA MADRUGA
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA
VISTO CC

022 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00233.2007.012.13.01-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: ADRIANA ROCHA PORDEUS
Agravado: ANA TEREZA ROCHA GONÇALVES
Advogado do Agravante: JOSE LINHARES DE ARAUJO
Advogado do Agravado: LINCON BEZERRA DE ABRANTES
VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

023 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00849.2007.025.13.01-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Agravado: ADALBERTO APRIGIO DE ATAIDE
Advogado do Agravante: WALNIR ONOFRE HONÓRIO
Advogado do Agravado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Agravado: JOSE PAULO DE OLIVEIRA VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

024 Recurso Ordinário
00903.2007.005.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: RODRIGO PACHECO LEITAO
Recorrente/Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO EA-AM

025 Recurso Ordinário
00707.2007.003.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: SIDNEY C.DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA
Recorrente/Recorrido: HILTON BEZERRA DE CARVALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO EA-MA

026 Recurso Ordinário
00874.2007.026.13.00-3
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: RUBENS DE LIMA MARANHÃO VASCONCELOS
Recorrido: PADELLE - DISTRIBUIDORA DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS LTDA
Recorrido: FLAVIO CONTE
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAO DE CASTRO BARRETO NETO
VISTO EA-MA

027 Recurso Ordinário
01211.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
Recorrente/Recorrido: TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS GOMES FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LONDRES DA NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI
VISTO EA-MA

028 Recurso Ordinário
00820.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: EDGARD CICERO CAMPOS DE LEMOS BRITTO
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADACAO LTDA (PAGFACIL)
Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrente/Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO EA-MA

029 Recurso Ordinário
01864.2007.027.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB
Recorrido: JOSEFA MARIA DE PONTES

Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO DE FARIAS
Advogado do Recorrido: JOSE EDUARDO DA SILVA VISTO EA-MA

030 Recurso Ordinário
01819.2007.027.13.00-7
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO
Recorrido: TEREZA SERAFIM DE MIRANDA
Advogado do Recorrente: JOSE ORLANDO DE FARIAS
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: ANDREA MARIA DE ANDRADE SOUZA
VISTO EA-MA

031 Recurso Ordinário
00729.2007.005.13.00-1
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: EDIVALDO TARGINO DA SILVA JUNIOR
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO EA-MA

032 Recurso Ordinário
00786.2007.022.13.00-6
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: FS VASCONCELOS E CIA LTDA (LOJAS MAIA)
Recorrido: SEVERINO DO RAMO DA SILVA COSTA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO EA-MA

033 Recurso Ordinário
00939.2007.025.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TACIANE PATRICIA CEZAR DE LUCENA
Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Recorrido: ANNELISE RIBEIRO ANGELO DE QUEIROGA
VISTO HM-EA

034 Recurso Ordinário
00551.2007.022.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
VISTO HM-EA

035 Recurso Ordinário
01876.2007.027.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ANTONIO PEDRO DA SILVA
Recorrido: UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
VISTO HM-EA

036 Recurso Ordinário
00494.2007.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UNIDAS-TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Recorrido: JOSE RICARDO ALVES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrido: SEVERINO JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
Testemunha do Recorrido: JOAB DE FRANCELINO PONTES
VISTO HM-EA

037 Recurso Ordinário
00821.2007.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JAILTON LINHARES DOS SANTOS SILVA
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VEIRA
VISTO HM-EA

038 Recurso Ordinário
00874.2007.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA LUZINETE DOS SANTOS BRAGA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO HM-EA

039 Recurso Ordinário
00762.2007.008.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrente/Recorrido: LUCIA LOURENÇO DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-EA

040 Recurso Ordinário
00927.2007.007.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: ANA CARMEM FLORENCIO PEDROSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MICHELLE AFONSO FERREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DO CARMO LINS E SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ORLANDO VIRGINIO PENHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FABIOLA FREITAS E SOUZA
VISTO HM-EA

041 Recurso Ordinário
00892.2007.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: WILLIAMS GOMES DE MORAIS
Advogado do Recorrente: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA
Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-EA

042 Recurso Ordinário
00341.2007.011.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MARIA ODETE FERREIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE EMAS-PB
Advogado do Recorrente: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE MARCILIO BATISTA
VISTO HM-EA

043 Recurso Ordinário
00899.2007.003.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Recorrido: ARNALDO CLEMENTINO DE PAIVA
Recorrido: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA
Advogado do Recorrido: JOSE MARCONI GONCALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ FERNANDES NETO
VISTO HM-EA

044 Recurso Ordinário
00476.2007.011.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE VARZEA-PB
Recorrido: ALCIMAR DA COSTA ROCHA
Advogado do Recorrente: AVANI MEDEIROS DA SILVA
Advogado do Recorrido: OTONI COSTA DE MEDEIROS
VISTO HM-EA

045 Recurso Ordinário
00170.2007.019.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB
Recorrido: MARIA AUXILIADORA DUARTE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA
Advogado do Recorrido: VANDERLY PINTO SANTANA
VISTO HM-EA

046 Recurso Ordinário
00698.2007.024.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: RONEY WANDERLEY PIMENTEL
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO HM-EA

047 Recurso Ordinário
00983.2007.008.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JUSSARA SILVA OLIVEIRA
Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
Advogado do Recorrente: JOAO MOURA MONTENEGRO
Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
VISTO HM-EA

048 Recurso Ordinário
00755.2007.005.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOAO PESSOA - PB
Recorrido: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: ADAILTON COELHO COSTA NETO
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO HM-EA

049 Recurso Ordinário
01002.2007.006.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMANUELA CRISTINA MONTEIRO LIMA PESSOA

Recorrido: LAGOA SERVIÇOS LTDA (CAROL CABRAL DE CARVALHO)
Advogado do Recorrente: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: MARINA RAMALHO DE ARRUDA MACEDO
Advogado do Recorrido: VITORIA CABRAL RABAY
VISTO HM-EA

050 Recurso Ordinário
00972.2007.007.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: GERALDO SABINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA
Advogado do Recorrente: MICHEL PEREIRA BARREIRO
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUZA
VISTO HM-EA

051 Recurso Ordinário
00729.2007.004.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrido: MICHELLE CANTALICE MARINHO
Advogado do Recorrente: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO
Advogado do Recorrido: NILDO MOREIRA NUNES
VISTO HM-EA

052 Recurso Ordinário
00656.2007.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
VISTO HM-EA

053 Recurso Ordinário
00876.2007.006.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: WILLIARD SCORPION PESSOA FRAGOSO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES
VISTO HM-EA

054 Recurso Ordinário
00520.2007.008.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente/Recorrido: BEROALDO SILVA DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: TERMO PU POLIURETANOS LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: GILVAN PEREIRA DE MORAES
Advogado do Recorrente/Recorrido: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA
VISTO HM-EA

055 Recurso Ordinário
00783.2007.003.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: GILVAN PEREIRA DE MORAES
Advogado do Recorrido: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
VISTO HM-EA

056 Agravo de Petição
01342.2002.005.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: JOAO JOSE DE VASCONCELOS
Agravado: JOSE VICENTE DA SILVA
Advogado do Agravante: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA
Advogado do Agravante: JOSE CANDIDO DA SILVA
Advogado do Agravado: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE
VISTO HM-EA

057 Agravo de Petição
00763.2002.004.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-EA

058 Agravo de Petição
01286.2001.006.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravante: RODRIGO NOBREGA FARIAS
Advogado do Agravado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
VISTO HM-EA

059 Agravo de Petição
00220.1999.004.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: WILAME TORRES DONATO
Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Agravante: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO HM-EA

060 Recurso Ordinário
00518.2007.010.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE TRIGO LTDA
Recorrido: SANDRO LEONARDO ALVES MONTEIRO
Advogado do Recorrente: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
VISTO VV-UD

061 Recurso Ordinário
00972.2007.008.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MARIA DO CARMO PIRES AVELINO
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
Advogado do Recorrido: ANTONIO GABINIO NETO
VISTO VV-UD

062 Recurso Ordinário
00550.2007.005.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: TEREZINHA PINHEIRO MOREIRA
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA
VISTO VV-UD

063 Recurso Ordinário
01003.2007.026.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
Recorrido: INTRAFRUT INDUSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA
VISTO VV-UD

064 Recurso Ordinário
00907.2007.007.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: HERRISSON DIAS GUIMARAES
Recorrido: ANDRADE E AGRA LTDA (JOSE CORDEIRO DE ANDRADE)
Recorrido: PEDRO ISAIAS DE SOUZA
Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS
VISTO VV-UD

065 Recurso Ordinário
00731.2007.004.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ERONILDO ALMEIDA DE LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: CORSANE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Recorrido: GEORGE RAMALHO BARBOSA
Advogado do Recorrente: LIDIANE DE MELO MUNIZ
Advogado do Recorrido: ANDRE FERRAZ DE MOURA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV-UD

066 Recurso Ordinário
01302.2006.004.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PAULA DA SILVA SANTOS
Recorrido: TEXPAP - TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO
Advogado do Recorrido: RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA
VISTO VV-UD

067 Agravo de Petição
00051.1996.017.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB
Agravado: DORACY DE OLIVEIRA DANTAS ALVES
Agravado: MARIA IVONETE DE OLIVEIRA DANTAS
Agravado: MARIA IVERDAN DE OLIVEIRA DANTAS MACIEL

Agravado: ANTONIO DE ANDRADE DANTAS
Agravado: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA DANTAS
Agravado: FELIX DE SOUSA OLIVEIRA NETO
Advogado do Agravante: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Agravado: HUGO MOREIRA FEITOSA
VISTO VV-UD.

068 Agravo de Petição
00272.2006.005.13.00-4
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Agravado: LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS
Agravado: HUGO LIMA DE ALMEIDA
Agravado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Agravante: PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA
Advogado do Agravante: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Advogado do Agravado: ROBSON DE PAULA MAIA
Advogado do Agravado: PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR
VISTO VV-UD

069 Recurso Ordinário
00230.2007.021.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: EDMILSON DA SILVA MENDES
Advogado do Recorrente: GUSTAVO NUNES DE AQUINO
Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
VISTO CC-VV

070 Recurso Ordinário
00115.2007.010.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrente/Recorrido: SOSTHENIS MANACES SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: WERNA KARENINA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO CC-VV

071 Recurso Ordinário
00259.2007.020.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: ALBERICO JESUS GOUVEIA COELHO
Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
VISTO CC-VV

072 Recurso Ordinário
00893.2007.022.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrente/Recorrido: HERMES GOMES DE SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
VISTO CC-VV

073 Agravo de Petição
00630.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: LUCIANO SCHERMANN REZENDE
Agravado: SILVIO RICARDO DA SILVA
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Agravado: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
VISTO WC-VV

074 Recurso Ordinário
00175.2004.019.13.00-2
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: SERICIO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: MATILDES SILVINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
Advogado do Recorrido: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
VISTO WC-VV

075 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00175.2004.019.13.00-2
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SERICIO PEREIRA DA SILVA
Agravante: MATILDES SILVINO DA SILVA
Agravado: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Advogado do Agravante: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
Advogado do Agravado: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
VISTO WC-VV. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

076 Recurso Ordinário 00836.2007.024.13.00-8
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: EDSON JOSE DO NASCIMENTO
Recorrido: FLEXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
VISTO WC-VV

077 Recurso Ordinário
00928.2007.023.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: ISAUQUE SILVA ALMEIDA
Recorrente/Recorrido: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJO LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE DELSON LUCAS CHAVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO BOSCO CAVALCANTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VALE CAVALCANTE
VISTO WC-VV

078 Recurso Ordinário
00941.2007.009.13.00-4
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
VISTO WC-VV

079 Recurso Ordinário
00990.2007.008.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: MARIA LUCIA APARECIDA TEODOSIO
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
VISTO WC-VV

080 Recurso Ordinário
00927.2007.001.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NIEDSON FERREIRA DE MELO
Recorrido: PRESERVE/PB - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO WC-VV

081 Recurso Ordinário
00697.2007.003.13.00-1
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: JOSIANE ALBUQUERQUE DE FREITAS
Recorrente/Recorrido: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: CLAUDIO BASILIO DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO WC-VV

082 Recurso Ordinário
00458.2007.006.13.00-0
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: MUCIO DE ARAUJO LIMA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Advogado do Recorrente: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
VISTO WC-VV

083 Agravo de Petição
01512.2004.006.13.00-2
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: VALDINETE ALVES MACIEL
Advogado do Agravante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Agravado: MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO WC-VV

084 Agravo de Petição 00017.1992.004.13.00-9
Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: LAURO CARVALHO DE SOUZA
Agravado: CNA-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado do Agravante: SOSTHENES MARINHO COSTA
Advogado do Agravante: DANIEL ALVES DE SOUSA
Advogado do Agravado: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA
VISTO WC-VV

085 Agravo de Petição
00297.1998.011.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOSE PAZ DE AMORIM
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARTA REJANE NOBREGA VISTO AM-AF

086 Recurso Ordinário
00324.2007.002.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Recorrente/Recorrido: JOAO COSTA DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES
VISTO MA-AD

087 Recurso Ordinário
00895.2007.026.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
Testemunha do Recorrente: SEVERINO FERREIRA MOTA
Testemunha do Recorrente: SERGIO VIEGAS DA COSTA
VISTO MA-AF

088 Recurso Ordinário
00925.2007.025.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente/Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS LEAL
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
VISTO MA-AF

089 Recurso Ordinário
00833.2007.009.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO
Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: MARGARETH EULALIO RAPOSO
VISTO MA-AF

090 Recurso Ordinário
00870.2007.026.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: ANTHONY PATRESY PEIXE
Recorrido: ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Recorrido: ATLANTICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
VISTO MA-AF

091 Recurso Ordinário
00835.2007.004.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MARCOS NASCIMENTO DA SILVA
Recorrido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: KARINA BRAZ DO REGO LINS
Advogado do Recorrido: EMILIANA CARTAXO LUMMERTZ
VISTO MA-AF

092 Agravo de Petição
00244.2005.023.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE LAGOA SECA-PB
Agravado: FILOMENA MARIA DE MELO BRAYNER
Advogado do Agravante: GIOVANNI DANTAS DE MEDEIROS
Advogado do Agravado: LUZIMARIO GOMES LEITE
Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Agravado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Agravado: LUCIANNA ROMEIKA GUIMARAES TERTO
Interessado do Agravado: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
VISTO MA-AF

093 Agravo de Petição
01171.2000.004.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Agravado: OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA
 Agravado: MARIA DE LOUDES MOURA MORORO
 Agravado: LUZIETE DUARTE DE LEMOS
 Agravado: CREUSA DE MORAIS CAMARA
 Agravado: JOSE LUZIMAR DANTAS VANDERLEI
 Agravado: JOAO FERNANDES DA CAMARA NETO
 Agravado: ANTONIO VIEIRA CARNEIRO
 Agravado: RINAURA VARELA SANTOS
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Agravante: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Agravado: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS
 VISTO MA-AF

094 Recurso Ordinário
 00965.2007.007.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: JOSE SOARES DA SILVA
 Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
 Advogado do Recorrente: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: JOSEILSON LUIS ALVES
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
 VISTO MA-AD

095 Recurso Ordinário
 00787.2007.001.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Recorrido: JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO
 Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 VISTO MA-AD

096 Recurso Ordinário
 00663.2007.002.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: ALICE RODRIGUES CURUPANA
 Recorrente: DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA
 Recorrente: SEVERINO SERGIO DE MACENA SOBRINHO
 Recorrente: OSVALDO DE LIMA CARNEIRO
 Recorrente: GLORIETE BRASILINO LEITE
 Recorrente: HERINALDO CAETANO DA NOBREGA
 Recorrente: JOAO BATISTA MAXIMO BEZERRA
 Recorrente: JOAO PAULO DE MELO
 Recorrente: JOSE GOMES DE CASTRO
 Recorrente: JOSEFA VANDERLEY DA SILVA
 Recorrente: LUCI DORA MEDEIROS CAVALCANTI
 Recorrente: MARIO JOSE ALVES PEREIRA
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 VISTO MA-AD

097 Recurso Ordinário
 00522.2007.011.13.00-9
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: ROSIMERY CRUZ DE OLIVEIRA DANTAS
 Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA
 Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
 VISTO MA-AD

098 Recurso Ordinário
 00705.2007.002.13.00-3
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Recorrido: ANDERSON FERNANDES MATIAS
 Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
 VISTO MA-AD

099 Recurso Ordinário
 00338.2006.004.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: JOSE FERREIRA FILHO
 Recorrido: MANOEL MARTINS DE SOUZA-ME (TOCA DO CAMARAO BAR E RESTAURANTE)
 Recorrido: FRIENDS RESTAURANTE
 Advogado do Recorrente: HELIO ALMEIDA DINIZ
 Advogado do Recorrente: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
 Advogado do Recorrido: MARILIA FIGUEIREDO BURITY
 Testemunha do Recorrente: LEONARDO JUVENAL DE SANTANA
 Testemunha do Recorrente: JOSICLEIDE MARIA DA SILVA
 Testemunha do Recorrente: SÉRGIO VITAL DA SILVA
 VISTO MA-AD

100 Recurso Ordinário
 00847.2007.003.13.00-7
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO MA-AD

101 Recurso Ordinário
 00956.2007.025.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Recorrido: WEMA DGMA DO O LUCENA MAIA
 Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
 Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
 Advogado do Recorrido: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES
 Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
 VISTO MA-AD

102 Agravo de Petição
 01824.1997.002.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Agravante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: FERNANDO ANTONIO DA NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravante: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Agravado: JOSE ARAUJO DE LIMA
 Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO MA-AD

103 Agravo de Petição
 00885.2005.002.13.00-1
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: RINALDO DE ALMEIDA SILVA
 Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravado: FRANCISCO DERLY PEREIRA
 VISTO MA-AD

104 Agravo de Petição
 00167.2006.022.13.00-0
 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: ADELMON MARTINS ALVES
 Agravado: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Agravante: EVERALDO MORAIS SILVA
 Advogado do Agravado: AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
 VISTO MA-CC

105 Recurso Ordinário
 00567.2007.004.13.00-5
 Relator: Juiz WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: HELDA FADJA NEVES SAMPAIO
 Recorrido: ROJANE MACIEL RICARTE
 Recorrido: CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA
 Recorrido: PAULO GEORGE DANTAS DA NOBREGA
 Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
 VISTO WC-MA

106 Recurso Ordinário
 00902.2007.025.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD-HM

107 Recurso Ordinário
 00421.2007.011.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 Recorrido: MARIA JEANNE DOS SANTOS LEANDRO AMORIM
 Advogado do Recorrente: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO
 Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO
 VISTO UD-HM

108 Recurso Ordinário
 00760.2007.001.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: ALMIR LADISLAU DE FIGUEIREDO LIMA
 Recorrido: UNIAO FEDERAL
 Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
 Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
 Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (PROCURADOR)
 Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
 VISTO UD-HM

109 Agravo de Petição
 00376.2006.012.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: JOSEMAR CASIMIRO DE ALMEIDA
 Agravado: FRANCISCO GARCIA DA SILVA
 Agravado: MARIA EDILVA PEREIRA (CEREAIS FAVORITOS)
 Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
 Advogado do Agravado: OSMANDO FORMIGA NEY
 VISTO UD-HM

110 Recurso Ordinário
 00720.2007.022.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: TYBERIO FONSECA RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: HELDER MACIO DE CARVALHO MELO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD-HM

111 Recurso Ordinário
 00937.2007.007.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: GUSTAVO TEIXEIRA DE BRITO
 Recorrente/Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
 Advogado do Recorrente/Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
 VISTO UD-HM

112 Recurso Ordinário
 00979.2007.008.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: FRANCISCO SALES DO BU
 Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
 Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA
 Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
 Advogado do Recorrido: MARCIA COSTA DA SILVA
 VISTO UD-HM

113 Recurso Ordinário
 00664.2007.007.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Recorrido: GABRIEL GERALDO DE MESQUITA
 Advogado do Recorrente: WERNA KARENINA MARQUES
 Advogado do Recorrente: DANIELA DELAI RUFATO
 Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO
 Advogado do Recorrente: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
 Advogado do Recorrido: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
 Advogado do Recorrido: LUZIMARIO GOMES LEITE
 Testemunha do Recorrido: ANDREIA PEREIRA DA SILVA
 VISTO UD-HM

114 Recurso Ordinário
 00955.2007.005.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: GERALDO PEQUENO BARBOSA
 Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
 Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Recorrido: LEANDRO FONSECA VERAS
 VISTO UD-HM

115 Recurso Ordinário
 00528.2007.004.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente/Recorrido: BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Recorrente/Recorrido: VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD-HM

116 Recurso Ordinário
 00342.2007.002.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: LUCIA DE FATIMA SOARES DE FARIAS
 Recorrido: MARCOS ANTONIO SIMOES DE FARIAS
 Recorrido: JOSE CASSIANO DE SOUZA SOBRINHO
 Recorrido: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
 VISTO UD-HM

118 Agravo de Petição
 00585.2007.007.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: ROSEVANIA LAZARO DOS ANJOS
 Agravado: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 Agravado: MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
 Advogado do Agravante: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA
 Advogado do Agravado: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 VISTO UD-HM

119 Agravo de Petição
 00578.2005.004.13.00-3
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Agravado: VILMA LUCIA DE LIMA
 Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Agravante: JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO
 Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO UD-HM

120 Agravo de Petição
 00125.2002.005.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: EDUARDO SOUTO MONTENEGRO
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO UD-HM

121 Agravo de Petição
 01101.1997.003.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Agravante: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Agravado: JOSE ADILTON DE CARVALHO
 Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Agravado: ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTINO
 Advogado do Agravante: ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO
 Advogado do Agravante: PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA
 Advogado do Agravado: MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
 Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 VISTO UD-HM

122 Recurso Ordinário
 00337.2007.022.13.00-8
 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: METALURGICA TOUROS LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Recorrido: CARLOS EVANGELISTA DA CRUZ
 Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
 Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 Advogado do Recorrido: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS
 VISTO AF-CC

123 Recurso Ordinário
 00413.2007.005.13.00-0
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 Recorrido: IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES
 Perito do Recorrente: PATRICIA HELENA MARINHO BONFIM (PERITA)
 Advogado do Recorrente: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
 Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
 VISTO AD-CC

124 Recurso Ordinário
 00868.2007.006.13.00-1
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Recorrido: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA
 Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 VISTO AD-CC

125 Recurso Ordinário
 01106.2007.023.13.00-8
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: RAFAEL PAULO DA SILVA
 Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
 VISTO AD-CC

126 Recurso Ordinário
 00966.2007.026.13.00-3
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: VALTER GOMES DIAS JUNIOR
 Recorrido: CENTRO DE ENSINO DECISAO LTDA
 Advogado do Recorrente: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Advogado do Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
 Advogado do Recorrido: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
 VISTO AD-CC

127 Recurso Ordinário
 00700.2007.003.13.00-7
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA
 Recorrido: CARLOS ALBERTO PEREIRA BARBOSA
 Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: JOAO ALBERTO PEREIRA FREIRE
 Advogado do Recorrido: FABIO DE MELLO GUEDES
 VISTO AD-CC

128 Recurso Ordinário
 00761.2007.005.13.00-7
 Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
 Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE JOAO PESSOA - PB
 Recorrido: MANOEL FAUSTO DA SILVA FILHO
 Advogado do Recorrente: ADAILTON COELHO COSTA NETO

Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA VISTO AD-CC

129 Recurso Ordinário
01068.2007.024.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: MAURILIO SANTOS LIMA
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI VISTO AD-CC

130 Recurso Ordinário
00950.2007.005.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO AD-CC

131 Recurso Ordinário
00386.2007.006.13.00-1
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOAO BARBOSA DA SILVA
Advogado do Recorrente: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO
Advogado do Recorrido: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO AD-CC

132 Recurso Ordinário
00829.2007.027.13.00-5
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: IDELTONIO VITORINO DINIZ
Recorrido: COSIBRA-COMPANHIA SISAL DO BRASIL
Advogado do Recorrente: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR VISTO AD-CC

133 Recurso Ordinário
01301.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: ELAINE MELO FARIAS
Recorrente/Recorrido: HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Recorrido: DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA
Perito do Juízo: JOSE ANTONIO DE MARIZ MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: GEORGE VENTURA MORAIS VISTO AD-CC

134 Recurso Ordinário
00599.2007.004.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: DORIVAL PEREIRA DE SOUZA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ - (Arquivado neste processo)
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AD-CC

135 Recurso Ordinário
01066.2007.023.13.00-4
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
Recorrido: DPN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA
Advogado do Recorrente: PAULO EDSON DE SOUSA GOIS
Advogado do Recorrido: STANLEY MARX DONATO TENORIO VISTO AD-CC

136 Agravo de Petição
00742.2004.004.13.00-1
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO AD-CC

137 Agravo de Petição 00533.2002.004.13.00-6
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AD-CC

138 Agravo de Petição
01582.1998.002.13.00-6
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: LUIZ CARLOS DE BRITO
Agravado: WLADSON FABIANO DA SILVA
Agravado: CAMEL ALIMENTACAO
Agravado: IVETE DA SILVA FREITAS
Advogado do Agravante: NILDETE CHAVES DE LIMA
Advogado do Agravado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Advogado do Agravado: MARILIA FIGUEIREDO BURITY VISTO AD-CC

139 Agravo de Petição
01869.2005.001.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ATACADAO SB COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
Agravado: JACILENE PEREIRA DA PENHA
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA VISTO AD-CC

140 Recurso Ordinário
00808.2007.001.13.00-7
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO
Recorrido: LENIVAL JOSE DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIO ROBERTO C. JACOME
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA VISTO AD-CC

141 Agravo de Petição
00415.2004.001.13.00-0
Relator: Juiz ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: EDNALDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES VISTO AD-CC
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 13/02/2008
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00496.2007.001.13.00 – 1

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 011/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado ACERA ATLÂNTICA DO BRASIL S/A, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Alexandre Ferreira Cardoso , foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:
III – CONCLUSÃO
Isso posto, decide este juízo: CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante; e, no mérito, JULGAR procedentes, em parte, os pleitos objeto da postulação de ALEXANDRO FERREIRA CARDOSO em desfavor de ACERA ATLÂNTICA DO BRASIL S/A para CONDENAR esta, na obrigação de anotar a CTPS obreira, no prazo e sob as cominações constantes na fundamentação, bem como, a pagar ao autor os títulos de: a) diferenças salariais no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no período de agosto de 2006 até a data da saída; b) salários atrasados dos meses de março e abril de 2007; trezentos proporcionais (5/12) referentes ao ano de 2006 e (5/12) referentes ao ano de 2007; FGTS com 40%; férias proporcionais (11/12) referentes ao período 2006/2007; c) aviso prévio indenizado; d) adicional noturno de 20%; e) horas extras acrescidas de 50%, integradas do adicional noturno e com reflexos em aviso prévio, trezentos, férias com 1/3 e FGTS com 40%; e) multa do art. 477, §8º da CLT; e, f) indenização substitutiva do seguro-desemprego. Para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais ficam discriminadas como de natureza remuneratória as parcelas ora deferidas salvo aviso prévio, FGTS com 40%, indenização substitutiva do seguro-desemprego, férias com 1/3, multa do Art. 477, § 8º e 467 da CLT, assim como o eventual reflexo de parcelas remuneratórias nas ora discriminadas. Juros a partir do ajuizamento. Contribuições previdenciárias em companhia da Súmula 381 do TST. Tudo nos termos da fundamentação supra e em conformidade com os valores

indicados na planilha em anexo (inclusive em relação ao montante previdenciário, discriminada a responsabilidade das partes), integrando ambos este dispositivo como seo conteúdo neles constante aqui estivesse transcrito literalmente. Incide à execução o quanto disposto no artigo 475-J do CPC, ficando o réucom o prazo de 15 dias, independente de intimação superveniente, para cumprir as obrigações estipuladas neste dispositivo, sob pena de multa de 10%.Custas de R\$ 576,19, pela ré, calculadas sobre o valor total da condenação constante da planilha em anexo. Ciente o autor nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a ré.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2008.JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES. Juiz do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito. Eu , Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado LUCK ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 740.2007.003.13.00-9, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados por Vilma Maria Cândido do Nascimento em face de Luck Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Asseme Assessoria de Empresas Médicas Ltda, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, ao seguinte:

I - proceder à retificação na CTPS da parte autora, quanto à data de saída, sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação da entrega da CTPS na Secretaria (o que será feito após o trânsito em julgado). Ultrapassado este período, incidirá multa diária de R\$ 20,00, limitada a R\$ 600,00. Se mesmo assim não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, se a parte autora manifestar interesse, sem prejuízo da execução da multa diária;

II - pagar à parte autora os seguintes títulos:

a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional de 2006 (2/12) e 2007 (2/12); c) férias + 1/3 (5/12); d) multa do art. 477 da CLT; e) FGTS + 40% de todo o contrato, deduzido o valor comprovadamente recolhido (fls. 18), que deverá ser liberado por alvará em favor da autora após o trânsito em julgado; f) repouso semanal remunerado de todo o contrato e seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT; g) comissões retidas (R\$ 428,54 por mês). O pagamento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios. Custas pelas reclamadas no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão. Os seguintes títulos têm natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias: 13º salário, repouso semanal remunerado e comissões retidas. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade das reclamadas. Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora das decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis.

A eventual oposição de embargos protelatórios, inclusive para fim de prequestionamento (pois não há necessidade de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, por força do disposto no art. 515 do CPC), poderá levar à aplicação das multas processuais cabíveis, inclusive por litigância de má-fé, em grau máximo.

Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 00939.2007.003.13.00-7, cuja parte final é a seguinte:

Isto posto, ACOLHO os pedidos formulados por Judith Pereira Leandro em face de CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social e Município de Caaporã, para determinar o seguinte:

I - condenar os reclamados, sendo o Município em caráter subsidiário, a pagar à reclamante os seguintes títulos:
a) aviso prévio indenizado; b) férias + 1/3 dos períodos 2005/2006 (integrais) e 2006/2007 (5/12); c) 13º salários de 2005 (5/12) e 2006 (integral); d) FGTS + 40% de todo o contrato; e) multa do art. 477 da CLT; f) horas extras e reflexos citados na fundamentação; g) multa do art. 467 da CLT, no percentual de 50% incidente sobre o aviso prévio, férias + 1/3 simples e proporcionais, 13º salário de 2006 e multa de 40% do FGTS. II – condenar apenas o primeiro reclamado (CADS) a

entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em obrigação de pagar, e anotar a CTPS da reclamante com admissão em 01.08.2005 e saída em 31.12.2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

O cumprimento deve ser feito no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado, sob pena de incidência automática da multa de 10% prevista no art.475-J do CPC e início imediato dos pertinentes atos executórios.

Custas pelos reclamados no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta decisão.

Os seguintes títulos têm natureza salarial, para fins de incidência de contribuições previdenciárias: horas extras, 13º salário e repouso semanal remunerado. São calculadas as parcelas a cargo do empregador e do empregado, deduzindo-se do crédito deste o montante sob sua responsabilidade. O recolhimento é de responsabilidade das reclamadas. Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis (inclusive juros de mora das decorrentes), de acordo com a legislação própria, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes das parcelas não tributáveis.

A eventual oposição de embargos protelatórios, inclusive para fim de prequestionamento (pois não há necessidade de prequestionamento para a interposição de recurso ordinário, por força do disposto no art. 515 do CPC), poderá levar à aplicação das penalidades processuais cabíveis, inclusive por litigância de má-fé. Intime-se o CADS por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificado o reclamado CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 00771.2007.003.13.00-0, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls.77/84, querendo, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00056.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RAMILSON FRANCISCO GADELHA
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES
Recorridos: MULTIBANK S/A, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A e MUITO FACIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LILIAN CÁTIANI CORREIA DE FREITAS e JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
EMENTA: MULTIBANK. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO BANCÁRIO. Embora respaldada pela Resolução 3110/2003 do Banco Central, a contratação como correspondente bancário não exime o contratado de suas obrigações trabalhistas. A Resolução nº 3110/2003 do Banco Central, embora autorize a delegação, ao correspondente, de uma gama de atividades típicas da categoria bancária, em momento algum, disciplina que os empregados do correspondente não poderiam ser enquadrados como bancários. Até porque, se o fizesse, estaria extrapolando os limites de sua competência. Cabe à Justiça do Trabalho apreciar cada situação sob o ponto de vista do Direito do Trabalho e enquadrar o empregado de acordo com a legislação trabalhista. Se a regra geral é que o enquadramento sindical se faça de acordo com a atividade preponderante do empregador e o Multibank, apesar de não desfrutar do status de instituição financeira, realiza preponderantemente atividade bancária, destinada exclusivamente a uma entidade bancária, indubitavelmente seus empregados pertencem à categoria profissional dos bancários e fazem jus aos respectivos benefícios, assegurados em lei e nas normas coletivas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar, solidariamente, as empresas MULTIBANK S/A, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA, MUITO FÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A a pagar ao reclamante RAMILSON FRANCISCO GADELHA os títulos de diferença salarial e reflexos sobre aviso prévio; 13ºs salários; férias + 1/3 e FGTS + 40%; horas extras + 50% e reflexos sobre aviso prévio; 13ºs salários; férias + 1/3 e FGTS + 40%; gratificação semestral; auxílio-alimentação; indenização adicional; auxílio-cesta adicional (R\$ 700,00); abono único (R\$ 1.700,00) e multas normativas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme diretrizes traçadas no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além dos títulos deferidos por Sua Exce-

lência a Senhora Juíza Relatora, reconhecia a jornada de trabalho declinada na inicial.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01237.2003.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: PLEITO DE DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. Havendo a plena configuração do trinômio: partes, causa de pedir e pedido, correta a decisão que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe a regra constante do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00443.2007.011.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
Recorrido: JUAREZ FONSECA BARRETO FILHO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA TÉCNICA. § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus às 7ª e 8ª horas como extras, mas, tão-somente, nos períodos em que houve efetiva prestação de serviço, sendo-lhe inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º, da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para que, na apuração do título, sejam observados os períodos em que o autor não prestou serviços, tais como férias, licenças remuneradas ou não, auxílio-doença, afastamentos, dentre outros, mantendo a sentença quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juiz Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00942.2007.008.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JUSCELINO DA COSTA GOMES
Assistente: SINTRAPEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL PAPELAO CORTIÇA CELULOSE DO ESTADO DA PARAIBA
Advogados: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA, LUIS LUANDO VIEIRA DOS SANTOS e AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Recorrido: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogado: FABRICIA BATISTA NEVES

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Verificado nos autos que a alternância de horários de trabalho se dava apenas durante o período diurno, sem desgaste biológico-social do trabalhador, não há como se classificar a atividade do empregado como desenvolvida em regime de turnos ininterruptos de revezamento. Sentença mantida. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00086.2007.024.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorridas: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO FRAUDULENTA. EFEITOS. CONTRATAÇÃO NULA. A contratação de Cooperativa de Trabalho por Ente Público, na condição de tomador dos serviços, constitui-se terceirização fraudulenta, na medida em que os pseudos cooperados, de fato, prestam serviços públicos, cujo efeito é a vinculação destes com o Órgão Público, porém, nula, mercê da inobservância constitucional de aprovação em concurso público (CR, art. 37, II, § 2º e SÚMULA nº 363, TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município reclamado, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00740.2005.003.13.01-0Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: HELIO MARQUES BRAGA
Agravado: VERA LUCIA TONE DE MELO
Advogados: EDMUNDO CAVALCANTE FORTE e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO. Constatando-se ser intempestivo o Recurso Ordinário, impõe-se a manutenção do despacho que lhe negou seguimento. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00547.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DIA DISTRIBUIDORA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: ESIO COSTA DA SILVA
Recorrido: IVANILDO IDELFONSIO DOS SANTOS
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO
EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. Evidenciando os autos que o empregador não exercia controle sobre o cotidiano da jornada externa do laborista face à impossibilidade de se conhecer o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa e não conseguindo o autor, através de sua única testemunha, comprovar o labor em sobretempo, impõe-se o indeferimento das horas extras postuladas. Recurso Ordinário patronal que se dá provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE DE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe negava provimento. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas, face o permissivo legal. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00047.2006.023.13.00-0Agravamento em Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Agravado: MARIA TEREZA VIEIRA SILVA
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta dias, aplica-se ao particular e ao ente público, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISICIONAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da executante superior ao limite norma municipal, impõe-se o processamento da execução através da expedição de precatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução opostos pelo Município de Campina Grande e, julgando-os de logo, acolher o pedido de processamento mediante precatório, com ressalva de votos de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Herminegilda Leite Machado, que lhe dava provimento para conhecer dos embargos à execução e julgá-los improcedentes; e Paulo Henrique Tavares da Silva, que negava provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00229.2006.017.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Recorrido: GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: ROBEVALDO OLIVEIRA
EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in statu assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, dando continuidade ao julgamento, quanto ao mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00102.2007.011.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE PEDRO DA SILVA
Advogado: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
Recorrido: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE OLARIA DE SAO JOSE DO SABUGI LTDA
Advogada: VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS

EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. VÍNCULO

EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. IMPOSSIBILIDADE. Restando evidente do exame dos autos inexistir fraude na constituição de cooperativa prestadora de serviços, impossível o reconhecimento de relação de emprego entre ela e seus associados, menos ainda supor configurada a intermediação de mão-de-obra.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor correspondente à indenização pela não-concessão de quatro vales-transportes por dia, durante todo o contrato de trabalho. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 11/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00678.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GERALDO PEQUENO BARBOSA
Advogado: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
Recorrida: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA. Em face do disposto no artigo 458, caput, da CLT, a regra geral é que a alimentação fornecida ao empregado constitui-se em salário utilidade e tem, consequentemente, natureza salarial. Entrementes, se as categorias, patronal e profissional, convencionaram pela instituição do benefício com natureza indenizatória, deve esta preponderar em face da disposição negocial albergada pela Lei Maior.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para conceder a integração do benefício-alimentação aos seus respectivos salários, observado o período não prescrito, com repercussão nas férias mais 1/3, inclusive proporcionais, 13ªs salários, inclusive proporcional, bem assim sobre o FGTS. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00093.2006.016.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Catolé do Rocha
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA, TECCEL - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETTRICA LTDA e EXPEDITO VITAL DA SILVA (ESPOLIO)
Advogados: HERON MARTINS FERNANDES, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JANIO CIDADINO DE ALMEIDA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA DA EMPREGADORA. A responsabilidade do empregador, decorrente de acidente de trabalho, e em face de seu empregado, é subjetiva, nos termos do inciso XXVIII do art. 7º da CF/88. Comprovada nos autos a culpa da empresa no evento danoso que vitimou o *de cuius*, faz-se necessária a reforma parcial da sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das indenizações pleiteadas, apenas, para que seja excluída a indenização por dano material, eis que não demonstrada a existência de prejuízos materiais para os filhos menores do *de cuius*.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, quanto ao mérito do recurso da TECCEL TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA, por maioria, dar provimento parcial para excluir da condenação a indenização por danos materiais, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe dava provimento parcial para restringir a pensão mensal (indenização material) estabelecida na sentença à data em que os filhos do "de cuius" atingissem a maioria de, e para excluir de seu cálculo o adicional de periculosidade, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00698.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: BANCO ABN AMRO REAL S/A e JOSE ROBERTO SANCHES
Advogados: GIVALDO MAIA TERCEIRO, MARCIO STEVE DE LIMA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: MOLÉSTIA OCUPACIONAL. ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA. INEXISTÊNCIA. Para configuração do acidente de trabalho em face de moléstia

ocupacional, é indispensável o nexo de causalidade entre a enfermidade apresentada e a atividade desenvolvida pelo empregado. Comprovado nos autos que a lesão apresentada deveu-se muito mais a uma propensão individual a desenvolver a enfermidade, assim como aos efeitos deletérios do tempo, do que às atividades como gerente geral junto ao banco. Impõe-se a reforma da decisão que reconheceu a estabilidade provisória em razão de doença ocupacional.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por prestação jurisdicional incompleta, suscitada pelo reclamante em seu recurso ordinário; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO BANCO ABN AMRO REAL S/A - por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 00698.2006.006.13.00-4, movida por José Roberto Sanches em face do Banco ABN AMRO REAL S/A, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Wolney de Macedo Cordeiro e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Wolney de Macedo Cordeiro e Paulo Henrique Tavares da Silva, que lhe davam provimento parcial para condenar o reclamado a pagar as despesas médicas realizadas pelo recorrente, bem como pensão no importe de 30% do último salário percebido. Custas invertidas e dispensadas, face à permissão legal. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00352.2007.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MULTIBANK S/A
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA, LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, GERSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE e NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇÃO LTDA
Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI, IJAI NOBREGA DE LIMA, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO

EMENTA: MULTIBANK. ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO COMO BANCÁRIO. Embora respaldada pela Resolução 3110/2003 do Banco Central, a contratação como correspondente bancário não exime o contratado de suas obrigações trabalhistas. A Resolução nº 3110/2003 do Banco Central, embora autorize a delegação, ao correspondente, de uma gama de atividades típicas da categoria bancária, em momento algum disciplina que os empregados do correspondente não poderiam ser enquadrados como bancários. Até porque, se o fizesse, estaria extrapolando os limites de sua competência. Cabe à Justiça do Trabalho apreciar cada situação sob o ponto de vista do Direito do Trabalho e enquadrar o empregado de acordo com a legislação trabalhista. Se a regra geral é que o enquadramento sindical se faça de acordo com a atividade preponderante do empregador e o Multibank, apesar de não desfrutar do status de instituição financeira, realiza preponderantemente atividade bancária, destinada exclusivamente a uma entidade bancária, indubitavelmente seus empregados, pertencem à categoria profissional dos bancários e fazem jus aos respectivos benefícios, assegurados em lei e nas normas coletivas.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, dando continuidade ao julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para excluir da conta de liquidação os valores alusivos à contribuição previdenciária devida a terceiros. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00180.2006.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: ST&C SOLUÇÕES ENERGÉTICAS TÉCNICAS COMERCIAIS E DE COBRANÇA LTDA e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
Recorrido: GILVALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
Advogados: ROBERTA DE LIMA VIEGAS e ANDRESSA RELICA LEITE ROCHA DA FONCECA

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DESCARGA ELÉTRICA. FALCIMENTO DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Evidenciado nos autos que o falecimento do empregado, em decorrência de acidente do trabalho, decorreria da inobservância da empresa às regras de segurança do trabalho, impõe-se sua condenação em indenização por danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, suscitada pelas demandadas, com ressalva de voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da SAELPA, suscitada pela primeira reclamada (ST & C - Soluções Energéticas); por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência, suscitada pela reclamada ST & C - Soluções Energéticas; Mérito: DO RECURSO DA SAELPA E DA ST & C - SOLUÇÕES ENERGÉTICAS: por maioria, dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para limitar a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e ao ressarcimento de dano material referente a despesas com tratamento psicológico, para restringir a responsabilização da Saelpa à forma subsidiária, bem como para excluir a

multa fixada nos embargos declaratórios contra a empresa ST & C - Soluções Energéticas, tudo nos termos constantes da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para o fim de excluir o pensionamento civil deferido, as multas aplicadas em decorrência dos embargos de declaração apresentados, bem assim os honorários deferidos. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00754.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDUARDO MENDES DA COSTA
Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA
Recorridos: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que o empregado não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão do autor.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Hermenegilda Leite Machado, que lhe davam provimento nos termos do pedido. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 00591.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes: PAULO PAULINO DOS SANTOS e FERNANDO LINO DOS PASSOS
Advogado: DANIEL ALVES DE SOUSA
Recorrido: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA
Advogada: MARIA JOSE DA SILVA

EMENTA: PARCELA INSTITUÍDA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VIGÊNCIA. INCORPORAÇÃO AOS CONTRATOS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. As condições de trabalho pactuadas mediante negociação coletiva vigoram durante o prazo assinado, não se incorporando, de forma definitiva aos contratos. Inteligência da Súmula nº 277 do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01582.2005.001.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MURILO JOSE ALBUQUERQUE GOMES DOS SANTOS
Advogados: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO e MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
Agravado: SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado: GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA
EMENTA: LIMITAÇÃO. COISA JULGADA. Se o provimento jurisdicional conferiu ao agravante o direito de incorporar ao salário o valor da gratificação de função por ele auferida, com os decorrentes reflexos sobre outras verbas, a matéria está acobertada pelo manto da res judicata, impondo-se executar o julgado em estrita consonância com o comando exequendo. Agravo de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação da matéria, argüida pelo agravado; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar que a empresa demandada proceda à complementação da implantação da gratificação ao salário do autor, com observância dos reajustes salariais concedidos, bem como para computar a parcela incorporada no cálculo dos títulos determinados na sentença exequenda, tudo conforme diretrizes expostas na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, inclusive quanto ao refazimento dos cálculos. A Corte estipulou o prazo de trinta dias para cumprimento das providências por ela determinadas, a contar da citação para efetivação da mencionada obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 30,00. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

PROC. NU.: 01053.2007.027.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargantes/Embargados: CONCRETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e FABIO ROQUE DE SA
Advogado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
Embargados: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB e ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogados: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA e LEONARDO SILVA GOMES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não apontando os embargantes nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando mera insatisfação com relação à matéria dirimida no julgado, não prospera a pretensão em obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00479.2004.003.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA
Advogado: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
Embargado: IRANIEL DE LIMA
Advogados: CLEUDO GOMES DE SOUZA e GILVAN VIANA RODRIGUES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO. MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Verificando-se que o Tribunal, no acórdão que apreciou o recurso ordinário, excluiu da sentença os honorários advocatícios, o que implicou substancial alteração no valor da condenação de origem, proferida de forma líquida, mas não havendo a Corte modificado o valor respectivo, para os efeitos legais, a exemplo do cálculo das custas processuais, devem ser acolhidos os embargos opostos em relação a esse ponto específico, para se fazer a adequação do correto valor da condenação. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para acrescentar à fundamentação e ao dispositivo do acórdão embargado a dedução dos honorários advocatícios no valor de R\$ 31.380,45, passando o total geral da condenação para R\$ 169.028,71, já computada a redução das custas processuais, estas, agora, no importe de R\$ 3.314,29, e honorários periciais, com atualização até 01.12.2007. João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 11/02/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção Publicação - STP

2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odem Bezerra, 184- E1- Empresarial
João Medeiros, Shoppingambiá

Processo NU: 00028.2008.002.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias De ordem da Exma. Sra. Dra. Tais Priscilla Ferreira Resende da Cunha e Souza, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a RECLAMADA B & Jornada S/A ARTEFATOS DE COURO, atualmente com endereços incertos e não sabidos, ficando ciente do inteiro teor da determinação, abaixo transcrita: DECISÃO DA SENTENÇA** ".....Passa esse Juízo ao julgamento da demanda.

(Relatório dispensado na forma do art. 852-I consolidado)

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela Reclamante **MARIA APARECIDA DA COSTA** nos autos da Ação Trabalhista nº 00028.2008.002.13.00-4 e condeno a Reclamada **B & J S/A ARTEFATOS DE COURO** a baixar a CTPS da Autora, stando como data de dispensa sem justa causa 21/11/1996. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor ora arbitrado à causa por este juízo, dispensadas na medida em que não atingem o valor mínimo exigido em lei para cobrança. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada por Edital.

Intime-se o INSS....." (Dra. Tais P. R. Ferreira da C. e Souza- Juíza do Trabalho).

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 04 de outubro de 2007.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:
00339.2007.027.13.00-9
SETOR: VT027TJ

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O doutor EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELLAS CÂMARA, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada CALÇADOS SANTA RITA S/A, reclamada nos autos supra, movidos por TEREZINHA CARLOS NATAN e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo arematante C. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, no prazo supra. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, na rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra – Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita/PB, em 01 de fevereiro de 2008. Eu, Iaci Dantas da Nóbrega, técnico judiciário, digitei, e eu, Joarez Luiz Manfrin, diretor de secretaria, subscrevi. EDUARDO H. B. D. CÂMARA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00261.2007.018.13.00-1

O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por **EDINANDO JOSÉ DINIZ**, exequente, contra **DANIELLE FELIPE LIMA DA SILVA**, executada, tendo em vista que a devedora não foi localizada no endereço declinado nos autos, fica, por este edital, **CITADA** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 2.133,43 (dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e três centavos), mais acréscimos legais, atualizado até 31/10/2007, valor referente à cobrança de honorários advocatícios e custas processuais. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Defiro o pedido retro, cite-se a executada por edital... Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADA a executada, assim decorrido o prazo legal de vinte dias, após a data da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E, eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade

que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro - substituto

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 021/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 29 DE JANEIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir de 28/01/2008, a servidora ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA MORICONI, Mat. nº 0286. Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Seção de Inativos e Pensionistas, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 022/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 29 DE JANEIRO DE 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir de 28/01/2008, o servidor CARLOS HENRIQUE RABELLO AMARAL, Mat. nº 0288, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Seção de Capacitação e Treinamento, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2008 - FEVEREIRO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo RCDJE nº 4935 - Classe 15

Procedência: Vista Serrana - 51ª Zona Eleitoral (Malta) - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral. **Recorrente:** Djalma da Costa Pereira Neto **Advogados:** Drs. Luciano de Figueiredo Sá e Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. **Recorrida:** A Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo RCDJE nº 5027 - Classe 15

Procedência: Ouro Velho - 74ª Zona Eleitoral (Prata) - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão de Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão. **Recorrente:** Marcelo Dantas Tavares de Melo. **Advogado:** Dr. Rafael Dantas Valengo. **Recorrida:** A Justiça Pública Eleitoral.

3º Processo RCDJE nº 5039 - Classe 15

Procedência: Prata - 74ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão de Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral no processo de revisão. **Recorrente:** Ítalo Alves Bezerra. **Advogado:** Dr. Ricardo Petrónio Nunes Bezerra. **Recorrida:** A Justiça Pública Eleitoral.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 08 (oito) dias de fevereiro de 2008.

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: RCDJE Nº 4801 – Classe 15
 Procedência: Cabaceiras/PB
 Relator: Juíza Cristina Maria Costa Garcez
 Assunto: Recurso contra decisão de juízo eleitoral que cancelou inscrições na Revisão.
 Recorrente: Maria Solange Leal do Bonfim
 Advogada: Dra. Sarah Raquel Macedo Sousa – OAB / PB 12.510
 Recorrida: Justiça Pública Eleitoral

Fica intimada a senhora Maria Solange Leal do Bonfim, por sua Advogada **Dra. Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires**, do despacho exarado pela Excelentíssima Relatora Juíza Cristina Maria Costa Garcez, nos autos do RCDJE Nº 4801 - Classe 15, que segue: “1-Intime-se a Autora a regularizar a petição inicial no prazo de 5(cinco) dias, promovendo-se a sua assinatura; 2-Sem prejuízo do atendimento do item 1,oficie-se ao Juízo da 21ª Zona Eleitoral solicitando a remessa de cópia integral do processo de revisão eleitoral de Maria Solange Leal do Bonfim; 3-Após, conclusos. João Pessoa,28 de janeiro de 2008. Cristina Maria Costa Garcez – Relatora”. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
 Secretário Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2008

PROCESSO: DIV n.º 1750 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Caturité – 62ª Zona Eleitoral (Boqueirão) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, diretório municipal de Caturité/PB, por seu representante, José Faustino Neto.
REQUERIDO: Antônio Bonifácio de Sousa.

Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta pelo presidente da Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro no município de Caturité, em face de Antônio Bonifácio de Sousa que, segundo o requerente, após eleger-se vereador quando integravam os quadros do partido naquele município, se desfilou da agremiação sem qualquer justificativa.

Junta documentos de folhas 05/14, dentre os quais, cópia do pedido de desfiliação encaminhado ao PTB por Antônio Faustino de Sousa, posterior a 27 de março de 2007.

Conclusos determinei a intimação do requerente, mediante Carta de Ordem ao Juiz Eleitoral da 62ª Zona, para que fosse regularizada a inicial quanto à demonstração da capacidade postulatória, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Após resposta do requerente os autos foram novamente conclusos.

É o sucinto relatório.
DECIDO
 O requerente não observou pressuposto indispensável para o desenvolvimento valido e regular do processo, pois não demonstrou possuir capacidade postulatória. Identificada a falha foi determinada a sua intimação para regulariza-la sob pena de extinção do processo (art. 13 do CPC), porém a despeito de regularmente cientificado o requerente limitou-se a juntar aos autos cópia da resenha n.º 37/2007, a partir da qual tão-somente se infere a circunstância de ser ele o presidente da supracitada Comissão, aliás, apenas reiterou uma informação já existente no processo.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 36 e 267, IV do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a não demonstração de capacidade postulatória por parte do requerente. Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquite-se. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Relator
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 1º de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/2008

PROCESSO: DIV n.º 1780 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Lagoa Seca – 71ª Zona Eleitoral (Campina Grande) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Partido Progressista – PP, diretório municipal de Lagoa Seca/PB, por seu representante, Moisés Pereira Ribeiro.
ADVOGADA: Dra. Maria da Guia Pereira.
REQUERIDO: Milton Alves Silva.

Vistos, etc.
 Cuida-se pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta pelo Partido Progressista - Diretório Municipal de Lagoa Seca, contra Milton Alves da Silva, que segundo o requerente, é vereador no município de Lagoa Seca, vinculado à 71ª Zona Eleitoral - Campina Grande.

Alega que Milton Alves Silva sagrou-se primeiro suplente de vereador em 2004, pelo Partido Progressista, tendo depois assumido a titularidade de um mandato em decorrência da cassação de José Afonso Rodrigues. Aduz, ainda, que em 19 de setembro de 2007, sem qualquer justificativa plausível, o requerido desvinculou-se dos seus quadros, caracterizando assim a desfiliação imotivada de que trata a Resolução TSE nº 22.610/07.

Em função disso, pede o reconhecimento da infidelidade do requerido e a conseqüente assunção de Djama Silva Guimarães, segundo suplente da agremiação, ao cargo de vereador na vaga que será deixada Milton Alves da Silva, caso seja julgada procedente a presente demanda. É o sucinto relatório.

DECIDO
 O Partido requerente fundamenta sua pretensão na Resolução TSE nº 22.610/07, porém apesar de alegar que José Afonso Rodrigues teria sido eleito em 2004 e depois perdido o mandato, não comprovou tal afirmação, da mesma forma que não comprovou a condição de primeiro suplente do candidato Milton Alves da Silva, contra o qual ora se imputa a infidelidade. Finalmente, destaque-se, que não restou comprovada a desfiliação do suposto infiel em data posterior a 27 de março de 2007, já que conforme documento de folha 07, emitido em 06 de novembro de 2007, pelo Cartório Eleitoral da 71ª Zona Campina Grande (fl. 07), o mesmo constava como filiado ao Partido requerente. Caberia ao autor demonstrar o fato constitutivo do direito que julga ser o titular, porém não se desincumbiu dessa missão, porquanto a sua própria legitimidade e interesse de agir não foram comprovados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquite-se. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Relator
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 1º de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 25/2008

PROCESSO: DIV n.º 1810 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Sousa – 35ª Zona Eleitoral – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Requerimento de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, diretório estadual da Paraíba, por seu representante, Armando Abílio Vieira.
ADVOGADOS: Drs. Gilvan Freire e Gilberto Marinho dos Santos.

1º REQUERIDO: Augusto Gonçalves Samento.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes e outros.
2º REQUERIDO: Ananias Vieira de Almeida
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes e outros.
3º REQUERIDO: Jucélio Marques de Sousa.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Roberta de Lima Viegas, Hallysson de Lima Mendes e outros.

4º REQUERIDO: Nedimar de Paiva de Sousa Gadelha.
5º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – Diretório Municipal de Souza.
 Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo por infidelidade partidária, proposta pelo PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, por seu Diretório Regional, em face de Ananias Vieira de Almeida, Augusto Gonçalves Sarmiento, Nedimar Paiva Gadelha e Jucélio Marques de Sousa que, segundo o requerente, após se elegerem vereadores quando integravam os quadros do partido no município de Sousa, se desfilaram da agremiação sem qualquer justificativa.

Aduz, ainda, que os suplentes que poderiam assumir as vagas dos imputados infieis, quais sejam, Francisco Queiroga Gadelha, Eduardo Medeiros Silva, Avanir Ponce Braga, Augusto Vieira, Dario Formiga Nóbrega, Edivaldo Pordeus Silva, Maria do Socorro Ferreira da Silva, Geraldo Estrela de Oliveira, Maria Valdeide da Silva Oliveira e Libério Pereira de Menezes também teriam deixado os partidos coligados pelos quais obtiveram a classificação de suplentes e, em função disso, não poderiam assumir eventuais vagas surgidas após o reconhecimento da infidelidade dos vereadores eleitos.

Junta documentos de folhas 07/18, dentre os quais, cópias dos pedidos de desfiliação do PTB subscritas por Ananias Vieira de Almeida, Augusto Gonçalves Sarmiento, Nedimar Paiva Gadelha Júnior e Jucélio Marques de Sousa, todas com data posterior a 27 de março de 2007.
 Pede a decretação de perda do mandato dos requeridos e a subseqüente restituição das vagas que surgirem aos suplentes mais próximos observada a ordem de preferência dentre os não impedidos. É o sucinto relatório.

DECIDO
 A Resolução TSE nº 22.610/07 preceitua em seu art. 1º que o partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. Acrescenta que considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e IV) grave discriminação pessoal. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos

30 (trinta) subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral. E finalmente no art. 13 restou estabelecida entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação, devendo ser ela aplicada apenas às desfiliações consumadas após 27 de março de 2007, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesseis) de outubro do mesmo ano, quanto a eleitos pelo sistema majoritário, bem como que para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, contatar-se-á a partir do início de sua vigência. Em face disso, e considerando que a publicação da norma em comento no Diário da Justiça se deu em 30 de outubro de 2007, conclui-se que o prazo para ajuizamento da ação conferido ao partido requerente, no presente caso, expirou em 29 de novembro de 2007, porém a demanda foi proposta em 05 de dezembro de 2007, conforme se infere a partir da análise ao documento de folha 02. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, I e 295, IV do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a decadência do direito do autor. Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e após o trânsito em julgado, arquite-se. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
 Relator
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 1º de fevereiro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27/2008

PROCESSO: DIV n.º 1888 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Baía da Traição – 55ª Zona Eleitoral (Rio Tinto) – Paraíba.
RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.
REQUERENTE: Nivaldo Deolindo da Silva.
ADVOGADO: Dr. Carlos José Rocha Targino.
REQUERIDO: Manoel Messias Rodrigues.
 Trata-se de ação em que o suplente de vereador Nivaldo Deolindo da Silva requer a decretação de perda de cargo eletivo de Manoel Messias Rodrigues, vereador do município de Baía de Traição/PB, por infidelidade partidária.

Pelo que se infere dos autos, tanto o Requerente como o Requerido disputaram as eleições de 2004 através da Coligação formada pelos partidos PSL/PT/PTB/PSDB, sendo que o primeiro integrava o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e o vereador Manoel Messias, ora Requerido, integrava o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, vindo a migrar para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB em setembro de 2007. Ou seja, ambos participaram das eleições através de uma única Coligação, sendo que o Requerente, na condição de filiado ao PSDB, pretende suceder o Requerido em vista de alegada infidelidade partidária deste último ao PTB.

Inicialmente, registro que a legitimidade para integrar o pólo ativo do processo de perda de cargo eletivo, segundo a Resolução TSE nº 22.610/2007, pertence, em primeiro lugar, ao Partido Político que se vê desfalcado da representatividade conquistada nas urnas em decorrência do abandono de um mandatário por ele eleito. Apenas na inércia do Partido é que a norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, os quais detém um interesse residual.

No caso, o Partido originário do Requerido (PTB) permaneceu inerte ante a sua desfiliação. O cerne da questão reside em saber, então, se este suplente, filiado a partido político diverso do mandatário dito infiel, tem direito de pedir a perda do respectivo cargo eletivo, apenas porque durante as eleições os partidos de ambos estiveram coligados. Sobre o assunto, importa transcrever a consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano e a respectiva resposta dada por aquela Corte Superior em 30 de agosto de 2007, vez que em tal precedente o TSE avançou na análise sobre o tema versado na CTA 1.398/DF, debruçando-se de forma mais específica sobre as conseqüências das migrações entre partidos que estiveram coligados na mesma eleição:
 CONSULTA 1.439:

“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda; Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;
 INDAGA-SE: **O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato? (...)**
 REPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580: “Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui facultade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.
 2. **Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.** Consulta respondida negativamente.’
 Daí se vê que a consulta realmente foi respondida considerando a decisão do TSE no precedente que acolheu o princípio da fidelidade partidária (CTA 1.398/DF)

e que adotou a norma inscrita no art. 108 do Código Eleitoral¹ como um dos fundamentos infraconstitucionais para a preponderância do Partido no sistema representativo proporcional. Naquele primeiro precedente (CTA 1.398/DF), o Ministro Cezar Peluso explicou que “*Não há quem não veja e negue a essencialidade desse papel dos partidos políticos, como autênticos corpos intermediários do regime democrático, segundo a dicção do Supremo Tribunal Federal, na mecânica dos sistemas proporcionais: “O núcleo central do seu mecanismo reside, essencialmente, em assegurar a cada uma das agremiações partidárias uma representação, se não matematicamente, ao menos, sensivelmente proporcional a sua real importância no contexto político” . E o funcionamento do sistema representativo proporcional baseia-se “no número fixo de cadeiras estabelecido a priori pela própria assembléia e segue o seguinte procedimento: o número de votos válidos (...) divide-se pelo número de cadeiras a serem preenchidas, obtendo-se, assim, o quociente eleitoral, que representa a condição para preencher uma cadeira (relacionado com a legenda, i.é., o número de votos obtidos por cada partido indica quantas cadeiras serão preenchidas pelo partido). Procura-se determinar a representação da minoria em função da sua força eleitoral.”* Ora, ao avançar no entendimento, agora já através da Resolução nº 22.580 (CTA 1439) o Tribunal Superior Eleitoral não destoa nem contradiz o que antes havia firmado em relação à importância da norma do art. 108 do Código Eleitoral enquanto fundamento voltado a confirmar a necessidade de salvaguarda ao princípio da fidelidade partidária, eis que no cálculo do quociente partidário a Coligação tem apenas o condão de possibilitar um eventual aumento de cadeiras a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos partidos coligados, sem que isso desnature a idéia, fundada em preceitos constitucionais, de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas. Ou seja, o precedente acima transcrito (CTA 1498/2007) está em perfeita consonância com as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, que entenderam que o princípio da fidelidade partidária, insito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido, não sendo permitido que seja “*o mandato eletivo compreendido como algo integrante do patrimônio privado de um indivíduo, de que possa ele dispor a qualquer título, seja oneroso, seja gratuito, porque isso é contrafação essencial da natureza do mandato, cuja justificativa é a função representativa de servir, ao invés da de servir-se.*” (trecho do voto do Min. César Asfor Rocha na CTA 1.398/07).

Assim sendo, não vejo como atribuir legitimidade ao Requerente, pertencente a partido diverso do que foi desfalcado pela desfiliação do Requerido. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, “g” , do RITRE/PB. Intime-se.

No decurso do prazo recursal, arquite-se. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008. (ORIGINAL ASSINADO)
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Relatora
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008. (Footnotes)

¹ Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2008

PROCESSO: DIV nº. 1872 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Poço de José de Moura – 37ª Zona Eleitoral (São João do Rio do Peixe) – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.
ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.
REQUERENTE: Alcina Batista Bezerra.
ADVOGADO: Dr. Francisco Romano Neto.
1º REQUERIDO: André Anacleto Barbosa.
2º REQUERIDO: Diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Poço de José de Moura/PB.

Vistos, etc.
 Cuida-se de pedido de decretação da perda de cargo eletivo, por infidelidade partidária, proposto por Alcina Batista Bezerra, em desfavor de André Anacleto Barbosa, vereador no município de Poço de José de Moura, eleito pela Coligação composta pelos seguintes partidos: “PP/PTB/PFL”. Alega a requerente que o promovido, em outubro de 2007, efetuou o seu desligamento, sem justa causa, dos quadros do partido pelo qual concorreu à eleição de 2004, no caso, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), filiando-se, em seguida, ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Em função disso, defendendo o seu direito na condição de suplente da coligação pela qual o requerido foi eleito, a parte promotora pleiteia, em síntese, o reconhecimento da infidelidade de André Anacleto Barbosa, a decretação da perda do cargo eletivo por ele ocupado e a notificação do Presidente da Câmara Municipal para que lhe seja dada posse imediata. Junta documentos através do quais comprova a sua atual filiação e a condição de suplente da coligação (fls. 20/23). É o sucinto relatório.
DECIDO

A requerente, com base na Resolução TSE nº 22.610/07, sustenta sua tese alegando que o vereador requerido se desqualificou para o exercício do mandato em decorrência da injustificável mudança de partido. Fundamenta, ainda, o seu direito em razão de sua classificação como suplente da coligação formada pelo “PP/PTB/PFL”.

Compulsando os autos, constata-se que, de fato, Alcina Batista Bezerra conquistou a 4ª suplência pela mesma coligação que elegera o vereador supostamente infiel, conforme documento de fl. 23.

Entretanto, a requerente não fez qualquer esclarecimento quanto aos três suplentes que a antecederam na lista de classificação, tendo apenas afirmado que os mesmos também mudaram de partido.

Desta forma, é razoável concluir que a mesma não tem, até então, direito a ocupar a vaga que porventura decorra da declaração de infidelidade por ela requerida, faltando-lhe, assim, legitimidade para propor a presente demanda.

Não é demais consignar que cabe à parte requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito de que julga ser titular, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC, aqui citado subsidiariamente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito**, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte do autor.

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e, após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2008

PROCESSO: DIV nº. 1863 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Fagundes – 59ª Zona Eleitoral (Queimadas) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

REQUERENTE: João Francisco da Silva.

ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Sobel Sobreira Vítá, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Antônio Fábio Rocha Galdino.

1º REQUERIDO: José Pedro da Silva.

2º REQUERIDO: Diretório regional do Partido Progressista – PP/PB, por seu Presidente estadual, Enivaldo Ribeiro.

Vistos, etc.
Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo, por infidelidade partidária, proposto por João Francisco da Silva, contra José Pedro da Silva, vereador do município de Fagundes, eleito pela Coligação Democrática Popular, composta pelas seguintes agremiações partidárias: PMDB/PPS/PDT/PT.

Alega o requerente que o promovido, em setembro de 2007, efetuou o seu desligamento, sem justa causa, dos quadros do partido pelo qual concorreu à eleição de 2004, no caso, o Partido dos Trabalhadores (PT), filiando-se, em seguida, ao Partido Progressista (PP). Em função disso, defendendo o seu direito na condição de 2º suplente da referida coligação, João Francisco da Silva requer, em síntese, o reconhecimento da infidelidade de José Pedro da Silva, a decretação de perda do cargo e a notificação do Presidente da Câmara Municipal a fim de que seja imediatamente empossado.

Junta documentos através dos quais comprova a sua condição de suplente, a desfiliação do requerido do partido de origem e a sua atual condição de filiado ao Partido Progressista (fl. 18 e 20).

É o sucinto relatório.

DECIDO

O requerente, com base na Resolução TSE nº 22.610/07, sustenta sua tese alegando que o vereador requerido se desqualificou para o exercício do mandato em decorrência da injustificável mudança de partido.

Fundamenta, ainda, o seu direito em razão de sua classificação como 2º suplente pela Coligação Democrática Popular. Compulsando os autos, constata-se que, de fato, o requerente conquistou a 2ª suplência pela mesma coligação que elegera o vereador supostamente infiel, conforme documento de fl. 14.

Entretanto, considerando que o requerente não fez qualquer esclarecimento quanto à suplente que o antecede na lista de classificação, é razoável concluir que o mesmo não tem, até então, direito a ocupar a vaga que porventura decorra da declaração de infidelidade por ele requerida, faltando-lhe, assim, legitimidade para propor a presente demanda.

Não bastasse isso, a parte interessada não fez prova da sua atual condição de filiado à sigla partidária pela qual concorreu no pleito de 2004.

Não é demais consignar que caberia ao requerente demonstrar claramente o fato constitutivo do direito de que julga ser titular, a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC, aqui citado subsidiariamente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC c/c o art. 48, “g” do Regimento Interno deste Tribunal, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito**, haja vista a não demonstração de legitimidade e interesse de agir por parte do autor.

Intime-se mediante publicação na Imprensa Oficial e, após o trânsito em julgado, archive-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2008

PROCESSO: DIV nº. 1795 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Mamanguape – 7ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária.

REQUERENTE: Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) de Mamanguape/PB, por seu representante, João Laércio Gagliardi Fernandes.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Edísio Souto Neto, Eduardo Henrique Farias da Costa e Felipe de Brito Lira Souto.

1º REQUERIDO: José Marcos do Ramo Frazão.

ADVOGADOS: Drs. Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Rogério Fonsêca da Costa, Ítalo Ricardo Amorim Nunes e Aniel Aires Nascimento.

LITISCONSORTE PASSIVO: Diretório regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB/PB.

ADVOGADOS: Drs. Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa, Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Rogério Fonsêca da Costa, Ítalo Ricardo Amorim Nunes e Aniel Aires Nascimento.

Vistos, etc.

Cuida-se de pedido de perda de mandato eletivo em decorrência de desfiliação partidária proposta pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em face de JOSÉ MARCOS DO RAMO FRAZÃO.

Aduziu o autor que o requerido, sem nenhum motivo, teria trocado de partido, desfiliando-se do PMDB e se filiando ao PSB, ocorrendo, destarte, em infidelidade partidária.

Por fim, postulou a perda do mandato do requerido, com base no art. 10 da Res/TSE 22.610/07.

Em sua defesa, José Marcos Frazão arguiu, preliminarmente, a inconstitucionalidade da referida resolução, sob o pálio de que não caberia à tal modalidade normativa tratar de matéria processual. Também aduziu a ilegitimidade do requerente, uma vez que o seu mandato pertenceria, teoricamente, ao Partido Verde, agremiação pela qual fora eleito, pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, asseverou que havia de feito de representação do autor, posto que, segundo ele, não competiria ao Presidente, de forma isolada, representar o partido em uma demanda judicial sem o referendo da Comissão Executiva Municipal do Partido.

No mérito, o primeiro requerido afirmou que ingressara no Partido Verde – PV em 13/08/2003 do qual se desfiliara em 20/04/06, motivado por questões ideológicas e políticas.

Sustentou, ainda, que se filiara ao PMDB apenas em 23/04/06 e sua desfiliação fora motivada por justa causa, uma vez que fora vítima de atos discriminatórios pelo dirigente do partido no município de Mamanguape. O segundo requerido, o PSB, alegou, em preliminar, a inconstitucionalidade da Resolução 22.610/TSE e a ilegitimidade do PMDB e, no mérito, argumentou acerca da existência de atos discriminatórios e de perseguição interna promovidos pelo dirigente municipal do PMDB de Mamanguape.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, às fls. 102/103, pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI e art.295, parágrafo único, III, do CPC.

É o relatório.

Decido.

Como sabido, o Tribunal Superior Eleitoral, ao disciplinar a matéria em tela, editou a Resolução 22.610, publicada em 30 de outubro de 2007, a qual, em seu artigo 1º, § 2º, estatui o seguinte:

“Art. 1º
O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa. (Grifo nosso)

§ 1º (...)

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) dias subsequentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público Eleitoral”. Pelo que se depreende do texto normativo, o objeto dessa ação é a decretação da perda do mandato eletivo em virtude de desfiliação partidária, quando, ao final da instrução, ficar caracterizada a ausência de justa causa para o referido procedimento. Ora, o que a legislação em epígrafe visa a proteger é a condição do partido que, ao fornecer sua legenda, propiciou a eleição do candidato e atualmente mandatário.

Pelo que se depreende dos autos (fl.57), José Marcos do Ramo Frazão encontrava-se filiado ao Partido Verde de ao concorrer no pleito de 2004.

Logo, se o candidato foi eleito pelo Partido Verde, integrando-o à época da eleição, somente essa agremiação detém legitimidade para reivindicar o cargo por entender ausente a justa causa na desfiliação do requerido.

Não se pode conferir legitimidade ao requerente, no caso o PMDB, partido para o qual migrou o primeiro requerido somente em abril de 2006, bem após já haver sido eleito (eleições 2004). Tampouco essa agremiação possui interesse processual na demanda em disceptação, posto que não se vislumbra a possibilidade de se lhe reconhecer o direito pleiteado na exordial (perda do mandato do requerido em favor do partido).

Bem ainda, o próprio Tribunal Superior Eleitoral já se pronunciou sobre o tema afirmando que o partido, ao qual estava filiado o detentor do mandato durante as eleições, tem o direito de manter a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de desfiliação no período proibido pela legislação (Res.TSE 22.610).

Ademais, se a vaga é do Partido Verde, como poderia o Partido do Movimento Democrático Brasileiro reivindicar-la?

Posto Isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Comunicações e intimações necessárias.

Publique-se. Registre-se.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2008

PROCESSO: CTA nº. 359 – Classe 04.

PROCEDÊNCIA: Desterro – 30ª Zona Eleitoral (Teixeira) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Consulta elaborada pelo diretório municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Desterro/PB.

CONSULENTE: Diretório municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Desterro/PB, por sua representante, Rita de Cássia Barbosa.

Vistos, etc.

Trata-se de consulta formulada pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT em Desterro, por meio de sua representante legal, Rita de Cássia Barbosa.

Questiona a consulente sobre a possibilidade de o ex-prefeito do município supracitado, João Leite de Almeida, ser candidato nas próximas eleições municipais, uma vez que teve suas contas, referentes ao exercício de 2004, rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado, bem assim pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

É o sucinto relatório.

DECIDO

De início, devo ressaltar que o procedimento administrativo de consulta objetiva dirimir dúvidas oriundas da lacuna ou obscuridade legislativa e jurisprudencial.

No ponto, apregoa o art. 30, VIII, do Código Eleitoral: “Art. 30 – Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;” - grifei

Acrescente-se que, no mesmo norte, dispõe o art. 13, VIII, do Regimento Interno desta Corte:

“Art. 13 Compete ao Tribunal, além de outras atribuições conferidas pela Constituição do Brasil e pela Lei:

(...)

VIII – responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe foram feitas, em tese, na forma da Lei;” - destaquei

Pois bem. Ainda que se tenha com certa legitimidade da consulente para formular a presente indagação, vez que a mesma não fez prova da condição de Presidente de Diretório, o fato é que restou claro que tal questionamento abarca caso concreto, o que contraria, como visto anteriormente, a legislação de regência.

Aliás, o Tribunal Superior Eleitoral vem decidindo, reiteradamente, nesse sentido, conforme depreendemos da leitura das seguintes decisões:

“Consulta. Situação concreta. Revelando a consulta parâmetros específicos e referentes a situação concreta de certo parlamentar – como é o questionamento sobre a caracterização de propaganda eleitoral mediante cartilha -, descabe o conhecimento.” (Res. Nº 22.178, de 30.03.2006, rel. Min. Marco Aurélio)

“CONSULTA FORMULADA POR DELEGADO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. PARTE ILÉGITIMA. CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO.” (Consulta nº 1045, rel. Min Francisco Pençanha Martins, DJ 21/05/2004)

“(…)Acolho sugestão da ASESF, não conheço da consulta, com base no art. 25, § 5º, VI, do Regimento Interno desta Corte, por faltar legitimidade ao consulente e por visar dirimir a dúvida em caso concreto.” (Consulta nº 1442, rel. Min. Rel. Gerardo Grossi, DJ 31/08/2007.)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 48, alínea g, e 132, §1º, do RITRE/PB, c/c art. 25, § 5º, VI, do RITSE, **não conheço da consulta** em virtude da indagação versar sobre caso concreto, pelo que determino o seu arquivamento, após o trânsito em julgado.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1920 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Cacimbas – 30ª Zona Eleitoral (Teixeira) – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

ASSUNTO: Ação com pedido de decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária com pedido de liminar.

REQUERENTES: Ismar Almeida e João Batista dos Santos.

ADVOGADA: Dra. Núbia Soares de Lima Goes.

1º REQUERIDO: Arlindo Rosa dos Santos.

2º REQUERIDO: José Pereira de Oliveira

3º REQUERIDO: Diretório municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Cacimbas/PB.

Vistos, etc.

Cuida-se de ação para decretação de perda de cargo eletivo, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Ismar Almeida e João Batista dos Santos, em

desfavor de Arlindo Rosa dos Santos e José Pereira de Oliveira, vereadores no município de Cacimbas – PB, eleitos pelo Partido Progressista (PP).

Os requerentes, na condição de 1º e 2º suplentes do mesmo partido, argumentam que o primeiro requerido, em 28 de setembro de 2007, desfilou-se, sem justa causa, do partido pelo qual concorreu à eleição, estando atualmente vinculado aos quadros do Partido Socialista Brasileiro - PSB. Quanto ao segundo requerido, informam que sua situação se encontra *sub judice*, por duplicidade de filiação.

Requerem, assim, a antecipação de tutela, defendendo a existência de direito líquido e certo, bem como de perigo na demora, haja vista a proximidade do término do mandato legislativo em curso.

Pugnarm, portanto, pela concessão da liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que seja determinado o afastamento imediato dos requeridos e, em consequência, que seja expedida comunicação à Câmara Municipal de Cacimbas para que sejam empossados nos respectivos cargos.

Pedem, ainda, a citação dos requeridos para que compareçam, querendo, a presente demanda no prazo legal e, finalmente, que seja declarada procedente a ação nos termos em que foi proposta, com a decretação de extinção dos mandatos dos vereadores aqui promovidos.

Juntaram aos autos documentos que comprovam a condição de suplentes (fls. 11 e 13) e a atual situação de filiação dos requeridos (fls. 17/23).

É o sucinto relatório.

DECIDO

Em que pese a plausibilidade do direito invocado, em face das circunstâncias fáticas até agora narradas, as consequências de uma decisão concessiva do pedido liminar, nesta hipótese, são bastante severas, já que implicam o afastamento do titular de um mandato eletivo, em tese, legitimamente conquistado.

Por outro lado, a despeito dos elementos de prova carreados aos autos, a questão reclama maiores esclarecimentos, razão pela qual se torna imprescindível a manifestação dos impugnados de modo a se estabelecer, com precisão, a efetiva causa da desfiliação. Destaque-se, ainda, que o procedimento através do qual a Justiça Eleitoral buscará dar efetividade às disposições estabelecidas pelo TSE acerca da infidelidade partidária é bastante célere. Veja-se que, nos termos do art. 12 da Resolução TSE nº 22.610/2007, o prazo final para a conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias. Logo, não há que se falar, *in casu*, em perigo na demora.

Devo ressaltar que o Ministro Marcelo Ribeiro, apreciando Mandado de Segurança impetrado em face de decisão concessiva de antecipação de tutela em ação reivindicatória de mandato, assim decidiu:

“Na sessão do dia 27.11.2007, este Tribunal deferiu liminar no MS 3671, em circunstância semelhante, para determinar a reintegração da então impetrante no cargo de vereadora, por entender incabível a concessão de tutela antecipada em ação que busca decretar a perda de mandato eletivo em razão da injustificada desfiliação partidária.

Com efeito, decidiu-se que, em razão da celeridade já imposta aos processos que tramitam pelo procedimento estabelecido pela Resolução nº 22.610/07, não há falar em concessão de antecipação de tutela. A perda do mandato resultará da decisão final no procedimento em questão que, em razão do que dita a resolução citada, deverá ser concluído em até 60 dias.

Como se trata, no presente momento, apenas de apreciar o pedido de liminar - e o periculum in mora é evidente, tendo em conta a decisão de fls. 25/29-, deve-se seguir a orientação, ainda que também oriunda de apreciação de medida de caráter provisório, do Plenário desta Corte.

Isto posto, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão atacada e determinar a recondução do impetrante ao cargo de Vereador do Município de Avelinópolis-GO, até o julgamento definitivo do presente writ ou da ação que tramita no TRE/GO.” – original sem grifos (Mandado de Segurança nº 3676, decisão monocrática do Ministro Marcelo Ribeiro em substituição eventual do Relator, publicada no DJ de 07/12/2007, Página 212)

No mesmo sentido, é a decisão do Ministro Gerardo Grossi, proferida no Mandado de Segurança nº 3674 e publicada no DJ de 4/12/2007, páginas 118/119:

“Compartilho do mesmo entendimento lançado pelo e. Min. Carlos Ayres Brito, quando afirmou em seu voto, no MS nº 3.671, que “[...] é incabível no procedimento regulamentado pela Res.-TSE nº 22.610/2007, a antecipação dos efeitos da tutela”, porquanto a celeridade processual já se encontra inserida na citada resolução, ao prever, em seu art. 12, o processamento e julgamento no prazo de 60 dias, afastando assim o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Assim, defiro o pedido de medida liminar para reintegrar a impetrante no cargo de vereadora até o julgamento final da Ação de Perda de Mandato Eletivo nº 1.524, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás”.

Destarte, *indefiro o pedido de antecipação de tutela*, ao tempo em que determino a intimação dos requerentes mediante publicação na imprensa oficial.

Por oportuno, dada a celeridade empregada ao rito, determino ainda, com fulcro no art. 4º da Resolução TSE nº 22.610, de 25.10.2007, bem como nos artigos 201 e 202 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à espécie, a expedição de Carta de Ordem ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 25ª Zona, assinando-lhe o prazo de dez dias, para que proceda à citação de **ARLINDO ROSA DOS SANTOS e JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, vereadores no município de Cacimbas – PB, bem como do representante do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) daquela localidade, agremiação a qual estão atualmente filiados.

Expeça-se juntamente com a referida Carta de Ordem, cópias integrais destes autos, recomendando ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral a inclusão, no mandado de citação, da advertência contida no parágrafo único do artigo 4º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/02/2008 12:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0000891-9 REGINALDO MANOEL DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x REGINALDO MANOEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

2 - 93.0016059-1 ADJAI R MARIA BEZERRA DOS SANTOS, POR SUA CURADORA IRACI MATIAS DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ADJAI R MARIA BEZERRA DOS SANTOS, POR SUA CURADORA IRACI MATIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

3 - 95.0009754-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x AMELIA AZEVEDO DE ASSIS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1- R.H. 2- Intimem-se as partes acerca do laudo de avaliação (fls. 109)...

4 - 95.0010451-2 MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEIREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Trasladem-se para os presentes autos cópia da sentença, da(s) decisão(ões) da Instância Superior, da certidão de trânsito em julgado, bem como do último despacho proferido nos autos dos Embargos à Execução 2002.82.00.00901-0, mediante a devida certificação em ambos os autos. 3- Em seguida, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 4- Intimem-se.

5 - 96.0005039-2 CARLOS ALBERTO DE MELO QUEIROZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIAO (DEFARA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

6 - 96.0008139-5 ZENEIDE SOARES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x ZENEIDE SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 276/278) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

7 - 97.0008181-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar a conta nº 0548.005.62385-5 independente da expedição de alvará. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

8 - 99.0003167-9 MARIA DAS DORES HORACIO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

9 - 99.0010765-9 JOSE FERNANDES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM, VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

10 - 2001.82.00.000289-8 CLEOMA FILGUEIRA VIEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 2002.82.00.002031-5 PETRONIO GONCALVES DA SILVA (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

12 - 2002.82.00.006511-6 JOSE ALVES DA SILVA (Adv. NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

13 - 2004.82.00.009711-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar a conta 0548.005.62422-6 independente da expedição de alvará. 5- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 6- P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2007.82.00.003687-4 JORDANA LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 46/50) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

15 - 2007.82.00.003690-4 ANTONIO GALVÃO COELHO DE HOLANDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 37/41) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

16 - 2007.82.00.003906-1 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

17 - 2007.82.00.004015-4 CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

18 - 2007.82.00.004073-7 MARIA MADALENA DE SOUZA LIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

19 - 2007.82.00.004074-9 MARIA NORMA PEDROSA DE OLIVEIRA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

20 - 2007.82.00.004638-7 FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGIESE, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

21 - 2007.82.00.004639-9 MARIA TARCISIA SOARES DE ALENCAR (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGE-

RIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGIESE, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7- Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8- Custas ex lege. 9- P. R. I.

22 - 2007.82.00.004870-0 MARIA DAS GRAÇAS PINTO LYRA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 33/38) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 94.0009881-2 EDINE DUTRA DE MELO E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 99.0003955-6 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

25 - 2000.82.00.003427-5 MANOEL SOARES DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

26 - 2006.82.00.002802-2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x STS RACING GMBH, TENDO COMO PROCURADOR DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ...31. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) pela INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA em desfavor de BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI apenas para determinar a efetivação do registro da marca "CARREIRO" na Classe 28 do sistema "NIC", adotado na classificação de produtos industrializados, ficando confirmada a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, conforme decisão (fls. 271/272). 32. Homologo o termo de transação (fls. 315/316) firmado entre a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA e STS RACING GMBH (STADLBAUER SPIEL - UND FREIZEITARTIKEL GMBH), declarando extinto o processo com resolução do mérito da causa, consoante o CPC, arts. 158 e 269, III. 33. Honorários advocatícios, pelos co-RR. BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INPI, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 34. Custas ex lege. 35. À Seção de Distribuição e Registro para anotação, no termo de autuação (fls. 02), quanto à extinção do processo em relação ao(à) co-R. STS RACING GMBH (STADLBAUER SPIEL - UND FREIZEITARTIKEL GMBH). 36. Remessa de ofício incabível, pois a condenação não possui valor certo e nem excede a 60 (sessenta) salários mínimos, ex vi do CPC, art. 475, § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 37. P. R. I.

27 - 2007.82.00.001883-5 JOAO EVANGELISTA DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a aplicar o índice de 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos funcionais do A. JOÃO EVANGELISTA DE MORAIS, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais o pagamento das diferenças e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tomaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

28 - 2007.82.00.002140-8 GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e

demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) A. GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado; por conseguinte, ficam rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 20. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2002.82.00.000901-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). 1- RH 2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 3- Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação do benefício da Assistência Judiciária Gratuita na capa dos presentes autos. 4- Tendo em vista a concessão do benefício supra, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 5- Intimem-se.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

30 - 2007.82.00.009555-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). 1 - R. H. 2 - Vista aos impugnados no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 07/02/2008 12:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 96.0008120-4 JOSE CAZE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 6- ...vista às partes (informações da contadoria) e, havendo concordância ou não havendo manifestação pelas partes de impugnação aos cálculos a serem efetuados pela contadoria, e transcorrido em branco o prazo para interposição de recurso e p/ cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que será devidamente certificada do peça Secretaria da Vara, excepe-se alvará em nome do Autor JOSE CAZE DA SILVA dos valores referentes à atualização nos termos dos cálculos da Contadoria apresentados conforme a determinação do parágrafo 5 supra, e efetue-se a transferência dos valores referentes aos honorários advocatícios para a conta indicada pelo advogado do Autor à fl. 208. 7- Após o cumprimento dos parágrafos anteriores, e na hipótese de se verificar que o depósito efetuado à disposição deste Juízo (fl. 205) foi superior ao devido, devolva-se à CEF o valor restante, mediante alvará judicial para reversão ao FGTS a ser comprovada nos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 07/02/2008 12:18

32 - 95.0001606-0 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA) x ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

33 - 95.0003414-0 MARIA DE LOUDES DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOUDES DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 95.0003463-8 SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO EVANGELISTA DE FRANCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE

QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8- ... vista ao co-A. SEVERINO EVANGELISTA DE FAÇA, pelo prazo de dez dias (manifestações da CEF).

35 - 97.0001260-3 HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x HENRIQUETA BELMINDA VINAGRE NEIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 364/368) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.369). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

36 - 97.0001298-0 LEONIO SERGIO CESAR SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x LEONIO SERGIO CESAR SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 313/315) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.316). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

37 - 97.0004634-6 SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x SOLANGE CARMEM NEVES LEITE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 312/315) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.316). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

38 - 97.0005618-0 JOÃO BATISTA PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 230/232) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.233). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

39 - 97.0011590-9 NARCISIO DA SILVA PIMENTEL (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NARCISIO DA SILVA PIMENTEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 255/257) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.259). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

40 - 99.0004750-8 JOACIL PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 207/210) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

41 - 2000.82.00.004528-5 FRANCISCO MARIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FRANCISCO MARIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 141/144) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fl. 146). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

42 - 2000.82.00.004762-2 MARCELO SCHWAB CASIMIRO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x LUIZ FURRIEL GONCALVES E OUTROS x LUIZ FURRIEL GONCALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto declaro cumprida a obrigação de fazer decorrente de título judicial, em face da satisfação na esfera administrativa. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

43 - 2000.82.00.008222-1 MANUEL VICENTE DA SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x MANUEL VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, inclusive por já se encontrar sacado os valores creditados pelo A./exequente, conforme fls. 160. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 2003.82.00.009092-9 GLAUCIA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. 7. Prazo de 10(dez) dias.

45 - 2006.82.00.006154-2 UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR) x YANA KARLA RIBEIRO BARBOZA GOMES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 235) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 95.0005898-7 CLOTILDE MARIA DE FREITAS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- RH 2- Vista à parte autora da petição da UNIÃO (fls.71/100). 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4- Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

47 - 2002.82.00.009156-5 MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...6. Defiro pedido de substabelecimento formulado à fl. 138. 7. Com os documentos nos autos (fls. 144/170), intime-se a exequente, para ter ciência dos mesmos e sobre eles se manifestar, em igual prazo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2007.82.00.000257-8 CANAL DIRETO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- O impetrante intimado em 18/09/2007 através do Diário da Justiça/PB do inteiro teor do despacho (fls.248), bem como para comprovar o preparo do recurso (fls.223/224), no prazo legal, pronunciou-se (fls.255/256) em 02/10/2007, portanto, fora do prazo legal. 3- Isto posto, julgo deserto o recurso (fls.223/224), por intempestivo. 4- Após, o decurso do prazo, sem manifestação do impetrante, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para baixa e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2001.82.00.004600-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). ...3- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, re-

metam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

50 - 97.0011094-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ESPOLIO DE NAUTILIA TARGINO DE MORAES, REP. P/ INVENTARIANTE LIANA TARGINO DE MORAES CESAR (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, JALDELENI REIS DE MENESES, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA). 1 -Intime-se o Advogado subscritor da petição (fls. 828/830) para trazer aos autos o contrato de prestação de serviços referente a este processo, tendo em vista que o contrato colacionado (fls. 831/832) diz respeito à Ação de Desapropriação nº 98.002291-0, conforme constante da cláusula primeira. 2 -Vista ao Expropriante INCRA e ao MPF do pedido (fls. 836/838) e certidões (fls. 839/841). 3- Cite-se o INCRA (CPC, art. 730) do pedido de execução (fls. 843).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

51 - 93.0001042-5 TARCISIO LEITE DE LACERDA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...3- vista às partes (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/02/2008 12:18

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

52 - 2007.82.00.008806-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO BELARMINO FERREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS, SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO, ROSILENE CORDEIRO). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

53 - 2007.82.00.007044-4 EDIVALDO PINHEIRO DO EGYPITO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.00.006763-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MIGUEL JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

Total Intimação : 54

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-54
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-52
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-4,29,47
ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM-9
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-12,30
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-9
ANA FLAVIA MOURA-17
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-26
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-13
ANDRE WANDERLEY SOARES-14,15
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-19
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-35
ARDSON SOARES PIMENTEL-24
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-50
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-32,47
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38,39,41
CARLOS A. RIBEIRO-36
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-50
CELINA LOPES PINTO-46
CESAR AUGUSTO CESCINETTO-51
CICERO GUEDES RODRIGUES-36
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-19
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-20,21
DENNYS CARNEIRO ROCHA-50
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-7
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-19
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-19
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-6
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,7,31,36,39

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-40
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-50
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-20,21
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-16
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-26
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-48
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-7
FRANCISCO BRILHANTE FILHO-25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,15,22
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-22
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,47
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,30
GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-20,21
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,31,33,34,36,52
HEITOR CABRAL DA SILVA-6,31,36,37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38,39,41
HUMBERTO TROCOLI NETO-40
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,10,29,47
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-45
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-18,19,20,21
IVANILDO PINTO DE MELO-23
JACKELINE ALVES CARTAXO-50
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-53
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-37
JALDELENI REIS DE MENESES-50
JANE MARY DA COSTA LIMA-6,31,37
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,47
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-16
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-44
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-51
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,10,29,47
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-54
JOSE HELIO DE LUCENA-12
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-8
JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-4,29
JOSE MARTINS DA SILVA-4,47
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-40
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33,38,41,51
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2
JOSEFA INES DE SOUZA-2,52
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-23,53
JUNKO TANAKA-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,29,47
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-12
KOTARO TANAKA-32
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-40,41,42,43
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-13
LILIAN MARI DUARTE SOUTO-17
LIONALDO DOS SANTOS SILVA-25
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-26
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-20,21
MARCELO WEICK POGLIESTE-20,21
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4,29
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-32,35
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-41
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-35
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-23
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,10,24,25
MARIA DE FATIMA PESSOA-5
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-8
MARILENE DE SOUZA LIMA-6,31,37
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-42,43
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-13
MÔNICA SOUSA ROCHA-28
NADIR LEOPOLDO VALENCO-11
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-33,34
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-12
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-13
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-38,39
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-13
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-22
PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE-4,29
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-50
PERIVALDO ROCHA LOPES-43
RICARDO POLLASTRINI-44
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-13
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-20,21
RONALDO INACIO DE SOUSA-49,54
ROSILENE CORDEIRO-52
SALVADOR CONGENTINO NETO-44
SEM ADVOGADO-13,16,17,18,19,20,21,26
SEM PROCURADOR-23,26,27,39,45,46,48,53
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5,7,34
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-12
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-50
SONIA MARIA VIDERES CASSIMIRO-52
SYLVIO TORRES FILHO-13
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-1
VALTER DE MELO-38,39,41
VANDA ARAUJO FREIRE-9
VANINA C. C. MODESTO-50
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,30
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-50
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-11
WALTER DE AGRA JUNIOR-50
ZELIO FURTADO DA SILVA-50

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

